

BOLETIM INFORMATIVO

SESI

*Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo*

ANO XXI

São Paulo, 14 de abril de 1989

Nº 503

Os dispositivos que hajam atribuído ou delegado competência normativa ao Conselho Nacional de Seguros Privados foram prorrogados até 30 de abril de 1990. Esse adiamento foi estabelecido pela Medida Provisória nº 45, de 31 de março de 1989, adotada pelo Presidente da República e publicada no Diário Oficial da União de 03 de abril de 1989, data em que entrou em vigor.

Prorrogado por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até 03.05.89, o prazo para sugestões e críticas ao anteprojeto de lei complementar que regulamenta o Art. 192 da Constituição, colocado em audiência pública pela Superintendência de Seguros Privados - Susep. A informação nos foi transmitida pelo Chefe do Gabinete da Susep.

O governo federal, com base no Programa Nacional de Segurança no Trânsito, instituiu 1989 como o "Ano Brasileiro de Segurança no Trânsito". No propósito de colaborar na campanha de redução de número de vítimas nos acidentes de trânsito, a diretoria deste Sindicato resolveu sugerir ao Comitê de Divulgação Institucional do Seguro - CODISEG a divulgação de um plano promocional ressaltando a importância da utilização do cinto de segurança.

Subordinado ao tema "A Ação dos Tribunais", o advogado Eduardo de Jesus Victorello fez uma exposição no I Encontro Nacional de Seguros de Pessoas, realizado em novembro de 1988, em São Paulo, cujo texto publicamos na íntegra nesta edição, em prosseguimento à divulgação em série das conferências proferidas no referido evento promovido pela Associação Paulista dos Técnicos de Seguro - APTS.

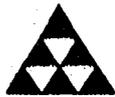
Prosseguindo as atividades de formação e treinamento de funcionários de seguradoras, corretoras e clubes de seguros, o Clube Vida em Grupo - SP realizará o VII Curso de Faturamento de Seguros de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais Coletivo/Conjugado, com início marcado para 25 de abril de 1989. Em outro local deste Boletim Informativo publicamos o programa geral do curso.

Sob a presidência de Rubens dos Santos Dias toma posse hoje a diretoria da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização eleita para o triênio 1989-1990, às 16 horas na sede social do Jockey Club Brasileiro. A cerimônia contará com a presença do Ministro da Fazenda, Dr. Mailson Ferreira da Nóbrega.

- NOTICIÁRIO** - (1)
Informações gerais
- SETOR SINDICAL DE SEGUROS** - (1-4)
- Composição da Diretoria da Fenaseg
- Projeto-de-Lei da Câmara nº 13/85
- 1989 - Ano da Segurança no Trânsito
- Convênio do Seguro de DPVAT - Cobrança de prêmios - exercícios de 1986 e 1987
- PODER JUDICIÁRIO** - (1-6)
Jurisprudência - Ramo: RC
- SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS** - (1-8)
CNSP - Resoluções nºs 01, 02, 03, 04, 05 e 06/89
IRB - Carta Circular DIRON-002/89
- ENSINO DO SEGURO** - (1-4)
- VII Curso de Faturamento VG/APC - Programação
- Painel sobre "As Opções do Mercado de Seguros de Pessoas"
- ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS** - (1-2)
Noticiário da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro
- ESTUDOS E OPINIÕES** - (1-3)
A Ação dos Tribunais
- PUBLICAÇÕES LEGAIS** - (1)
Diário Oficial da União - Sociedades Seguradoras e de Capitalização
- IMPRENSA** - (1-11)
Reprodução de matéria sobre seguros
- DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS** - (1-9)
Resoluções de órgãos técnicos



- * O assessor jurídico do Sindicato, Dr. Hélio Ramos Domingues, participou da reunião da Comissão de Assuntos Contábeis e Fiscais da entidade, a fim de expor a questão relativa à inclusão das seguradoras no Convênio 66/88, como contribuintes do I C M S nas operações de circulação de mercadorias ou prestação de serviços. O assunto foi amplamente debatido, ficando em aberto naquela assessoria para intercâmbio de observações e comentários sobre a incidência e o cumprimento das obrigações acessórias do imposto.
- * A Delegacia da Susep em São Paulo informa que o sr. LUIZ ANTONIO SANDOVAL MOURÃO, portador da Carteira de Registro nº C.05-335/79, retornou às suas atividades de corretor de seguros (Proc. Susep nº 005-00100/89).
- * O Diário Oficial da União do dia 10 último, publicou autorização do Ministro da Fazenda à LIDERANÇA Seguradora S.A. para operar em Seguros do Ramo Vida, com sede em São Paulo. O ato ministerial constou da Portaria nº 51 de 31 de março de 1989.
- * No próximo dia 26, às 15 horas, no Centro do Professorado Paulista, a Avenida Liberdade nº 928, o Clube Vida em Grupo - SP realizará o painel "As Opções do Mercado de Seguros de Pessoas", sob o aspecto das entidades de previdência privada e sob o aspecto das seguradoras.
- * O Instituto de Engenharia - IE, e a Associação Brasileira de Engenheiros de Seguros - ABES, programaram o curso de "Gerenciamento de Riscos e Seguros em Obras", tendo como objetivo fornecer aos engenheiros, técnicos e administradores, que trabalham em empresas projetistas, gerenciadoras, construtoras, montadoras, bem como companhias seguradoras e corretores profissionais de seguros, os conhecimentos necessários a tomada de decisão relativas ao estudo de riscos dentro de uma empresa de engenharia, visando a sua eliminação, minimização ou transferência.
- * Segundo estimativa da Fenaseg, a arrecadação global dos prêmios de seguros em janeiro de 1989, atingiu NCz\$ 191 bilhões. Com base no IGP-DI médio, houve uma redução de 15,2% em relação ao mesmo período do ano anterior.
- * O Engenheiro Ivo Falcone acaba de assumir a Regional de São Paulo da VERA CRUZ Seguradora S.A. Anteriormente Ivo Falcone dirigiu a Regional do Rio de Janeiro, onde prestou serviços durante dois anos.
- * Octávio José Milliet foi reconduzido à presidência do Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização no Estado de São Paulo. O pleito realizado dia 30 de março de 1989, teve duas chapas concorrentes.
- * Encontra-se na secretaria do Sindicato, à disposição de eventuais interessados, currículo de profissional com as seguintes qualificações técnicas: Vasta experiência no setor de resseguros, cosseguro, retrocessão e sorteios atuante em todos ramos. Apto a assumir imediatamente as funções de sua especialidade Ref. 14503-1.
- * A Fenaseg está solicitando às companhias de seguros que informem àquela Federação a existência de qualquer seguros referente ao veículo Volkswagen Santana, cor azul metálico claro, mod. 2.000, ano 1988, placa BG-9838 de Presidente Venceslau - SP, chassi 9BWZZZ3ZJP215075.
- * Nos dois primeiros meses deste ano, o Convênio do Seguro de DPVAT arrecadou prêmios no valor de NCz\$ 7.813.191,50, correspondentes a 1.341.159 bilhetes. No período o valor das indenizações pagas correspondeu a 43,9% dos prêmios arrecadados.
- * O mês de abril corrente assinala o transcurso do aniversário de fundação das seguintes empresas associadas:
 - AMÉRICA LATINA Companhia de Seguros
 - AMERICAN HOME Assurance Company
 - BAMERINDUS Capitalização S.A.
 - GENTE Seguradora S.A.
 - IOCHPE Seguradora S.A.
 - ITAÚ Seguros S.A.



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

CIRCULAR

FENASEG-049/89.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1989.

DIRETORIA ELEITA PARA O TRIÊNIO 1989-1992

Temos a satisfação de comunicar que a Diretoria desta Federação, eleita para o triênio 1989-1992, será empossada em cerimônia presidida pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, Dr. Mailson Ferreira da Nobrega.

A cerimônia será realizada dia 14 do corrente, às 16hs, na Sede Social do Jockey Club Brasileiro, Av. Presidente Antonio Carlos, nº 501, 10º andar, Rio de Janeiro, e a ela se seguirá um coquetel.

Em seguida a esta Circular, faremos a distribuição dos convites.

A DIRETORIA

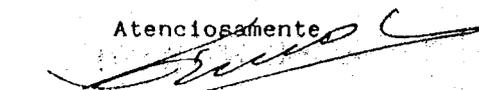
PRESIDENTE: RUBENS DOS SANTOS DIAS

VICE-PRESIDENTES: ALBERTO OSWALDO CONTINENTINO DE ARAÚJO
CLÁUDIO AFIF DOMINGOS
EDUARDO BAPTISTA VIANNA
HAMILCAR PIZZATTO
HAMILTON CHICHIERCHIO DA SILVA
MIGUEL JUNQUEIRA PEREIRA

DIRETORES: ADOLPHO BERTOCHÉ FILHO
ANTÔNIO JUAREZ RABELO MARINHO
IVAN GONÇALVES PASSOS
NILTON ALBERTO RIBEIRO
ROBERTO PEREIRA DE ALMEIDA
SÉRGIO SYLVIO BAUMGARTEM JÚNIOR
SÉRGIO TIMM

CONSELHO FISCAL: E-FERNANDO ANTÔNIO PEREIRA
E-JOAQUIM ANTÔNIO BORGES ARANHA
E-JÚLIO DE ALBUQUERQUE BIERRENBACH
S-HAMILTON RICARDO COHN
S-PAULO SÉRGIO CORRÊA VIANNA
S-SÉRGIO RAMOS

Atenciosamente


Rubens dos Santos Dias
Presidente

880102

1/98

M.1.1/31

M.2.1/11

C.1/22

ASM/AJ.

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12.º PAV.
TEL. 210-1204 - CABLE «FENASEG» - CEP 20.031
TELEX (021) 34505 FNES BR - RIO DE JANEIRO - RJ



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

CIRCULAR
FENASEG-047/89

Rio de Janeiro, 06 de abril de 1989

PROJETO-DE-LEI DA CÂMARA Nº 13/85

Temos a satisfação de informar que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal aprovaram o projeto em epígrafe, do seguinte teor:

"O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Os financiamentos concedidos a pessoas físicas, para investimentos rurais, com ou sem garantia, serão obrigatoriamente segurados quanto ao risco de morte ou invalidez permanente.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário."

O projeto irá, agora, à sanção do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Atenciosas Saudações


Sergio Augusto Ribeiro
Presidente

800521

/wb

1/98 - C.1/22

M.1-1/31 - M.2-1/11

SEGUROGARANTE

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAVIMENTO - TEL.: 210-1204
CABLE - "FENASEG" - CEP 20031 - TELEX - FNES (021) 34505
BR - RIO DE JANEIRO, RJ - IFAX (FAC-SÍMILE): (021) 220-0046.



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

TRIPULAR
FENASEG 48/89

Rio de Janeiro, 06 de abril de 1989

Comunicamos que o Conselho de Administração do CODISEG, em reunião de hoje, por solicitação da FENASEG, aprovou a verba de NCZ\$1,2 milhão (em valores de abril de 1989) para apoio publicitário, em 1989, à disseminação do uso de cinto de segurança em automóveis, como contribuição do mercado segurador à programação da campanha "1989-ANO DA SEGURANÇA NO TRÂNSITO".

Em ocasião oportuna daremos ciência ao mercado segurador dos textos da mídia e datas de inserções dos anúncios do CODISEG, possibilitando a divulgação paralela das espontâneas mensagens publicitárias de empresas seguradoras.

Renovando os protestos da mais elevada consideração, subscrevemo-nos,

atenciosamente.

Sergio Augusto Ribeiro
Presidente

880168

/wb

1/98 - C.1/22

M.1-1/31 - M.2-1/11

SEGUROGARANTE

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAVIMENTO - TEL.: 210-1204
CABLE - "FENASEG" - CEP 20031 - TELEX - FNES (021) 34505
BR - RIO DE JANEIRO, RJ - IFAX (FAC-SÍMILE): (021) 220-0046.



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
C.G.C.M.F. 33.023.893/0002-00

CONVÊNIO DO SEGURO DE DPVAT

Rio de Janeiro, 11 Abril de 1989

CARTA CIRCULAR
CONV-DPVAT-1235/89

AOS DEPARTAMENTOS ESTADUAIS DE TRÂNSITO - DETRANS

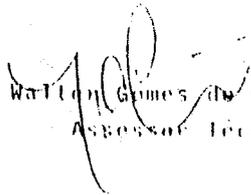
Ref.: Convênio de Seguro de DPVAT - Cobrança de prêmios do se-
guro relativo aos exercícios de 1986 e 1987

Prezados Senhores:

Servimo-nos da presente para comunicar a V.Sas que esse Depar-
tamento de Trânsito, nos serviços que presta a seus usuários,
quando verificar omissão de recolhimento do prêmio de seguro
de DPVAT relativo aos exercícios de 1986 e 1987, poderá dispen-
sá-los desse pagamento em atraso, dado que a perda de substân-
cia de seu valor histórico (NCZ\$ 0,07 e NCZ\$ 0,18 respectiva-
mente, para veículos de passeio particulares) torna contrapro-
ducente a cobrança.

Certos de sua atenção, aproveitamos a oportunidade para reno-
var nossos protestos de elevada estima e alta consideração fir-
mando-nos,

Atenciosamente,


Wálter Gomes de Oliveira
Assessor Técnico


José Sant'Anna da Silva
Secretário Executivo

850605

C/C: Sindicatos Federados
Delphos

WGO/EMC

AV. 13 DE MAIO, 33 - GR. 609 - TELS.: 533-1137
533-1997 - CABLE - FENASEG - CEP 20031
TELEX (21)31713 FNES BR - RIO DE JANEIRO - RJ



EDUARDO DE JESUS VICTORELLO
MARIZILDA F. DOS SANTOS VICTORELLO
ADVOGADOS

JURISPRUDÊNCIA

0489/1

EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA AJUIZADA POR ESPOSO E FILHA DE MULHER ATROPELADA E MORTA. PAGAMENTO DE PENSÃO MENSAL AO VIÚVO EQUIVALENTE A 2/3 DO SALÁRIO MÍNIMO ATÉ A DATA EM QUE A FALECIDA COMPLETASSE 65 ANOS. À FILHA É DEVIDA INDENIZAÇÃO DE 1/3 DO SALÁRIO MÍNIMO E ATÉ QUE ESTA COMPLETE 21 ANOS. OS ATRASADOS SERÃO DEVIDOS DE UMA SÓ VEZ. A CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL É ÔNUS, EXCLUSIVO, DO RÉU (ART. 602 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). A INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA SERÁ DESTINADA AO PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO, NÃO HAVENDO FUNDAMENTO JURÍDICO PARA QUE COMPONHA O CAPITAL DESTINADO A GARANTIR A OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS - ACITAC 328.549

COMENTÁRIO: Encerramos no número anterior os comentários pertinentes à indenização relativa ao menor, vítima de um ato ilícito.

A partir deste boletim, daremos início a análise que compreende a reparação da morte da pessoa maior e capaz, que deixa ou não dependentes e que, no momento do falecimento tenha mais de 65 anos ou menos que esta idade.

Em uma segunda etapa, passaremos a ver como se calcula a indenização por INVALIDEZ em todas as situações possíveis.

Como o leitor pode verificar, a questão é extremamente complexa, fato que obrigará sejam estes tópicos divididos em vários capítulos, cuja análise se inicia neste número e prosseguirá pelos próximos.

Assim, de início e para que possamos dar uma idéia geral do assunto a ser abordado vamos nos servir dos seguintes gráficos:

.../.

-RAMO: RC.

-SÉTIMA PARTE.

INDENIZAÇÃO POR MORTE (MAIOR C/DEPENDENTES) E INVALIDEZ -

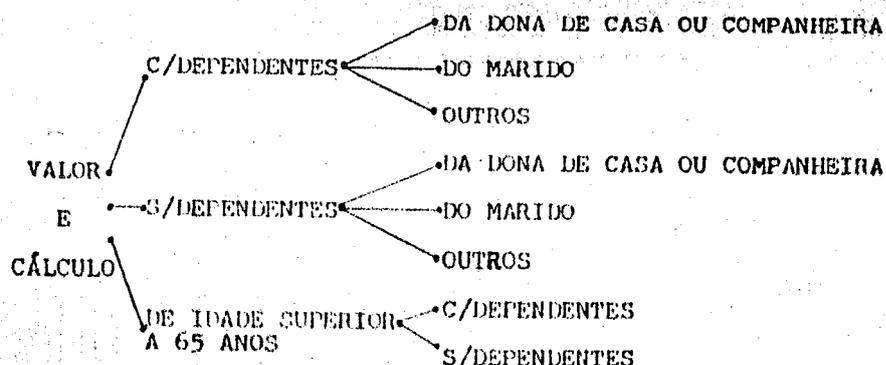
CAPÍTULO I.

CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO.

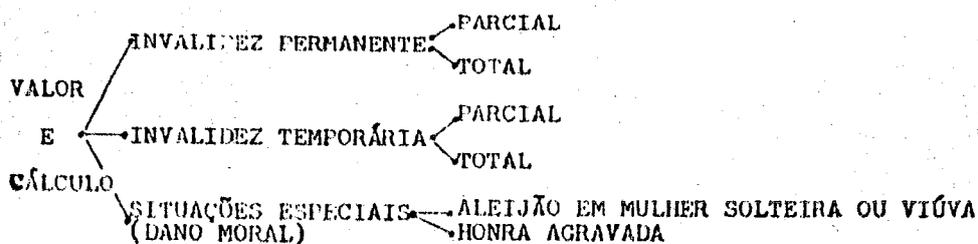
DESTINO DA

COBERTURA DE RC

A) INDENIZAÇÃO POR MORTE DA PESSOA MAIOR E CAPAZ



B) INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ QUER RELATIVAMENTE AO MAIOR, QUER QUANTO AO MENOR.



Isto posto, vamos ao assunto.

O acórdão que desta vez publicamos, retrata hipótese onde uma senhora, dona de casa (e, portanto, sem rendimento econômico aferível) veio a ser vítima de um acidente automobilístico, falecendo e deixando marido e filha menor.

A questão, levada ao Poder Judiciário, culminou com a condenação do culpado pelo evento, no pagamento de indenização ao marido até a época em que sua ex-mulher hipoteticamente, completasse 65 anos, por ser esta a média de vida do brasileiro. Já a filha menor, receberia, indenização até completar a maioridade aos 21 anos.

A base de ambas decisões, foi a dependência econômica e moral de um e outro em relação a falecida que apesar de exercer atividade puramente doméstica, deveria ter sua função aquilatada para compor a indenização, sendo a base o então salário mínimo, hoje, PNS.

Por outro lado, como se vê da mesma decisão ficou bem definida a situação da seguradora nesses casos, funcionando a IS como componente da dívida vencida, sendo o método de cálculo, aquele compreendendo pensões vencidas, vincendas e capital a ser imobilizado tal como exposto no Boletim 500.

Portanto, a análise da indenização do maior capaz, exige, em princípio e ao contrário do menor falecido, que hajam dependentes (não necessariamente herdeiros), até porque, não se justificaria que terceiros, sem relação econômica moral e social com a vítima, viessem a receber tal indenização fato que se constituiria em evidente enriquecimento ilícito.

Prosseguiremos no próximo número.

Eduardo de J. Victorello
Marizilda F. Santos Victorello
Advogados
R. Roberto Simonsen, 62 - 10.º andar
conj. 102 - Fone: 35-4124. 35-4125
S. Paulo - Capital - CEP: 01017

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO nº 328.549, da Comarca de FRANCA, em que são apelantes e apelados CURADOR GERAL P/ELAINE APARECIDA ANDRADE e EDISON DE ANDRADE E SUA FILHA MENOR E ESPÓLIO DE FRANCISCO SILVA DE PAULA LOURINHO representado por sua inventariante LEONILDA DONADELI RAVAGHANI LOURINHO, sendo apelada COMPANHIA DE SEGUROS MIRAS-BRASIL,

A C O R D Ã M, em Sétima Câmara do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, por votação unânime, dar provimento parcial aos recursos da Curadoria de Incapazes, bem como, dos autores, e negá-lo ao do espólio réu, na parte em que não prejudicado.

Custas na forma da lei.

Indenizatória ajuizada por esposo e filha de mulher atropelada e morta por veículo dirigido por preposto (condenado no crime) do réu, hoje espólio, denunciada à lide a seguradora. A sentença, de procedência parcial, condenou o espólio a pagar ao autor pensal mensal a partir da citação inicial, equivalente a 2/3 do salário mínimo vigente na região, até a data em que a falecida completasse 65 anos, pago o atrasado de uma só vez, acrescido de juros. Também, impôs à seguradora o encargo de cobrir a totalidade da apólice de seguro, com correção monetária, revertendo metade do prêmio à menor e a outra em favor do réu, como forma de constituição do capital, a que o espólio está obrigado. Julgou improcedente a ação, no respeitante ao principal, pleiteado pela incapaz. Por derradeiro, condenou o espólio e a seguradora a solverem custas e honorários de Cr\$100.00, corrigidos do decisório, na proporção de 60% para o primeiro e o restante para a segunda.

Apelaram, tempestivamente, a Curadoria, os autores e o espólio réu, todos propugnando pela parcial reforma da decisão.

A Curadoria quer que a indenização seja estendida à menor, consubstanciada em uma pensão consistente em um salário mínimo, a partir do evento morte, mais juros moratórios e compostos.

Os autores insurgem-se contra a determinação de metade do valor do seguro obrigatório ser mantida em Cartório no sentido de constituir capital para a garantia do espólio, desonerando-o, assim, dessa responsabilidade, com a qual deverá arcar, visando o pagamento da pensão de 2/3

do salário mínimo. Pretendem, outrossim, o arbitramento dos honorários, com relação à seguradora, sobre o valor da apólice, atualizado, e, quanto ao espólio, em 20% sobre o atrasado e 12 parcelas vincendas.

O espólio réu objetiva que a seguradora responda pelas verbas a que foi condenado, correspondendo ao saldo do "quantum" segurado, 682,43895 ORTN, subtraindo-se as parcelas já vencidas e depositadas para composição do capital assegurador da renda mensal, mais juros de 0,5% ao mês. Ainda, suportará honorários advocatícios do espólio (10% sobre o montante devido) e dos autores (em percentual a ser arbitrado).

Recursos respondidos, ocorrendo o preparo.

A Procuradoria opinou pela acolhida do apelo do Curador de Incapazes, prejudicados os demais.

Adota-se, no mais, o relatório da sentença.

1. Ao recurso da Curadoria provê-se parcialmente. Na condição de progenitora da menor, a vítima devia-lhe a alimentos (artigos 1.537, II e 397 do Código Civil). Mesmo não exercendo atividade remunerada fora do lar, em virtude do trabalho doméstico e, principalmente, pelos cuidados despendidos para o trato da autora, não se pode negar que desempenhava atividades dotadas de valor econômico (RT... 519/261). Com diverso fundamento, porém idêntica conclusão, v. aresto do Egrégio Tribunal de Alçada de Minas Gerais (RT 584/236).

Em razão do evento morte, compete ao espólio, que, incontroversamente, responde pelo sucedido, atender a essa pretensão. Todavia, a fixação deverá se cingir a 1/3 do salário mínimo, medida mais adequada que o total, pois não se pode olvidar os gastos próprios da alimentante e a pouca idade da alimentada. A pensão cumprirá que seja saldada pelo espólio réu desde o fato, oportunidade em que caracterizado o prejuízo, mais juros moratórios e compostos (artigos 962 e 1544 do Código de Processo Civil), também desde essa época. Os juros compostos se justificam pela caracterização do ilícito penal, o que resulta inequívoco, ante a condenação, no crime, do preposto do espólio réu (Washington de Barros Monteiro, Curso de Direito Civil, Direito das Obrigações, 19 vol., pág. 373, 2ª edição). O atrasado será solvido de uma só vez, com base no salário mínimo vigente na data do pagamento. A pensão persiste até a menor atingir 21 anos de idade.

2. Também, o recurso dos autores comporta acolhida, em parte.

A constituição de capital é ônus, exclusivo, do espólio réu, visto revelar-se o responsável pelo dano (art. 602 do Código de Processo Civil). Incumbe-lhe assegurar o cabal cumprimento da prestação alimentícia a que condenado. Portanto, a parte da importância do seguro cabente ao autor marido, e que a seguradora foi condenada a pagar o saldo restante, por este último poderá ser levantada. Inocorre fundamento jurídico para que a indenização securitária, pela diversidade de sua origem, componha o capital destinado a garantir a obrigação de prestar alimentos.

No atinente a verba advocatícia, igualmente, assiste razão aos demandantes. Contudo, apenas no referente ao espólio réu, por irrisório o arbitramento, além de afrontar o parágrafo 5º, do art. 20 do Código de Processo Civil. Assim, a honorária resulta estabelecida em 15% sobre o total dos atrasados, acrescidos do valor de doze das parcelas vincendas, como pleiteado no recurso (RT 581/256; 555/254, ambos do Colendo Supremo Tribunal Federal). Os honorários em que condenada a seguradora, devem ser mantidos na forma estabelecida na sentença, ou seja, 40% de Cr\$100.000, corrigidos da data em que prolatada.

3. Ao apelo do espólio réu nega-se provimento, na parte em que não está prejudicado.

A seguradora foi condenada a solver, com correção monetária, o montante total da apólice (seguro facultativo de responsabilidade civil), distribuído entre os autores, nada havendo a adicionar a respeito. O termo "a quo" para incidência do fator atualizado restou considerado a partir do pagamento parcial. Tal posicionamento, expresso pelo magistrado, revela-se razoável, visto essa liquidação, embora incompleta, ter sido feita mediante composição entre o autor varão e a seguradora.

Esvaziado está o recurso, no que tange à constituição de capital, por já decidido cuidar-se de obrigação exclusiva do espólio réu. E a apelação não prospera ao buscar a responsabilização da seguradora em pagar-lhe honorários, ante a inexistência de derrota da parte desta, denunciada à lide, no referente ao denunciante.

4. Em síntese, o provimento é parcial aos recursos da Curadoria de Incapazes e dos autores, negado ao do espólio réu, na parte em que não prejudicado.

.../.

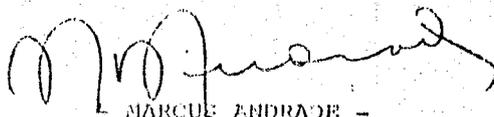
Como consectário deste julgamento e considerado o dispositivo da sentença, na parte em que prevalece, quer a falta de recurso específico, quer porque o interposto foi rejeitado, tem-se que a condenação do espólio rêu compreende: a) quanto ao autor marido: pensão mensal equivalente a 2/3 do salário mínimo vigente na região, a partir da citação e até a data em que a falecida completaria 65 anos de idade; o atrasado será pago de uma só vez, com os juros da mora contados mês a mês, na forma decrescente; b) quanto a autora filha: pensão mensal equivalente a 1/3 do salário mínimo em vigor, desde o evento, mais juros moratórios e compostos (artigos 962 e 1544 do Código Civil), até a data em que a menor atingir 21 anos de idade; o atrasado será solvido de uma só vez, tomando-se o salário mínimo vigente na data do pagamento; c) quanto a ambos os autores: I) constituição de capital na conformidade do art... 602 do Código de Processo Civil, em quaisquer das modalidades permitidas nesse dispositivo; II) honorários advocatícios de 15% sobre o total das prestações vencidas, mais o montante de 12 parcelas vincendas.

Já a seguradora deverá saldar ao autor a diferença entre a metade do ressarcimento, decorrente do seguro, e a importância pelo último recebida (fls. 39) e a autora o restante do "quantum" indenizatório, incidindo a correção monetária desde o pagamento parcial (vide sentença, fls. 78). Ainda, solverá honorários advocatícios de... Cr\$40.000, atualizados da data do decisório de primeiro grau.

De explicitar, inclusive em observância ao artigo 76 do Código de Processo Civil, que a importância a cargo da seguradora deverá ser abatida do débito do espólio, com relação as pensões vencidas e que deverão ser pagas de uma só vez. Eventual sobra servirá para atender as prestações vincendas.

Presidiu o julgamento o Juiz ROBERTO STUCCHI e dele participaram os Juizes LUIZ DE AZEVEDO e OSVALDO CARON.

São Paulo, 20 de novembro de 1984.



MARCUS ANDRADE -

Relator



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 01, DE 31 DE MARÇO DE 1989

A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP)**, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do art. 32, incisos III e XI, do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66, e considerando o que consta do Processo CNSP nº 05/89, de 22.03.89, RESOLVEU:

Art. 1º - Dar nova redação ao "caput" do art. 1º da Resolução CNSP nº 08/87, de 26 de maio de 1987, conforme abaixo:

"Art. 1º - O valor máximo de responsabilidade que a Seguradora poderá reter, em cada risco isolado, será de 3% (três por cento) do Ativo Líquido."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

07.04.89

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 02, DE 31 DE MARÇO DE 1989

A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP)**, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do art. 8º da Lei nº 6.435, de 15.07.77, e do art. 7º do Decreto nº 81.402, de 23.02.78, e considerando o que consta do Processo CNSP nº 013/89, de 27.03.89, RESOLVEU:

Art. 1º - Permite-se a transferência de planos de previdência privada aberta de uma entidade para outra congênere, bem como de sociedade civil para outra entidade de previdência privada aberta organizada sob a forma de sociedade anônima.

Art. 2º - A transferência de planos deverá ser previamente autorizada pela SUSEP, que examinará sua conveniência e oportunidade, além de verificar o cumprimento de exigências de ordem técnica e jurídica por parte das entidades, visando, em especial, o interesse dos participantes.

§ 1º - Sem prejuízo da análise individual dos pleitos, poderá a SUSEP disciplinar os processos de transferência de que trata esta Resolução.

§ 2º - Serão preservados todos os direitos e obrigações oriundos dos contratos firmados pelos participantes, em seu proveito e de seus beneficiários.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
07.04.89

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 03, DE 31 DE MARÇO DE 1989

A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições contidas nos arts. 8º e 9º da Lei nº 6.435, de 15.07.77, e considerando o disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 2.296, de 21.11.86, e na Resolução CNSP nº 10/84, de 11.09.84, bem como o que consta do Processo CNSP nº 07/89, de 22.03.89, RESOLVEU:

Art. 1º - Aprovar a transformação do IBRAPP - Instituto Brasileiro de Previdência Privada, sociedade civil de previdência privada aberta, sem fins lucrativos, em IBRAPP - Instituto Brasileiro de Previdência Privada S.A..

Art. 2º - A Superintendência de Seguros Privados fica autorizada a adotar as medidas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

07.04.89

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 04, DE 31 DE MARÇO DE 1989

A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP)**, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições contidas nos arts. 8º e 9º da Lei nº 6.435, de 15.07.77, e considerando o disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 2.296, de 21.11.86, e na Resolução CNSP nº 10/84, de 11.09.84, bem como o que consta no Processo CNSP nº 08/89, de 22.03.89, **RESOLVEU:**

Art. 1º - Aprovar a transformação da MSF - Sociedade de Previdência, sociedade civil de previdência privada aberta, sem fins lucrativos, em MSF - Sociedade de Previdência S.A..

Art. 2º - A Superintendência de Seguros Privados fica autorizada a adotar as medidas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

07.04.89

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 05, DE 31 DE MARÇO DE 1989

A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP)**, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto no art. 74 do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66, e no art. 43 do Decreto nº 60.459, de 13.03.67, e considerando o que consta do Processo CNSP nº 15/89, de 27.03.89, RESOLVEU:

Art. 1º - Atribuir à SUSEP, por delegação, competência para processar e opinar sobre os pedidos de autorização para funcionamento de Sociedades Seguradoras ou de Capitalização.

Parágrafo único - Após atendidos os dispositivos da legislação em vigor, a SUSEP deverá encaminhar o pedido devidamente instruído ao Ministro da Fazenda, visando à expedição de Portaria concessiva de autorização para funcionamento.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

07.04.89

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 06, DE 31 DE MARÇO DE 1989

A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP)**, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições contidas nos arts. 8º e 9º da Lei nº 6.435, de 15.07.77, e considerando o disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 2.296, de 21.11.86, e na Resolução CNSP nº 10/84, de 11.09.84, bem como o que consta do Processo CNSP nº 06/89, de 22.03.89, RESOLVEU:

Art. 1º - As Entidades Abertas de Previdência Privada poderão celebrar contratos de repasse, objetivando a divisão das responsabilidades em risco.

Art. 2º - Os Contratos de repasse deverão regular todos os aspectos da cessão de risco, não sendo admitida a transferência da responsabilidade do pagamento do benefício.

Art. 3º - A SUSEP poderá disciplinar a implantação das operações de repasse de que trata esta Resolução.

Art. 4º - Enquanto não divulgada a disciplina específica de repasse a que alude o item precedente, as entidades submeterão seus planos à SUSEP para aprovação.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, regradas as disposições em contrário.

(Of. nº 27/89)

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

07.04.89



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

RIO DE JANEIRO

CARTA CIRCULAR DIRON- 002/89
CARTA CIRCULAR DIROI- 002/89

Em 16 de março de 1989



Ref.: Circular PRESI-05/89, GERAL-02/89

Em complemento ao disposto na Circular em referência, divulgamos as seguintes instruções:

A) Quanto aos seguros contratados a partir de 16.01.89 com cláusula de atualização monetária

Sem prejuízo do disposto no item 1.1 da Circular PRESI-05/89 e de outras disposições vigentes sobre a matéria, será admitido o parcelamento de prêmio em mais de 4 (quatro) parcelas, desde que o ajustamento de atualização monetária de cada parcela, quando couber, seja pago juntamente com a respectiva parcela.

Para as operações contratadas com uso da faculdade prevista na Resolução CNSP nº 17/87, os prêmios de resseguro, correspondentes às parcelas dos prêmios pré-fixados referentes a riscos com prêmio de valor até NCz\$ 925,50, serão devidos com atualização monetária, calculada pelas variações do IPC, observadas entre a data do efetivo recebimento pela Sociedade Seguradora e o mês de quitação do resseguro.

B) Quanto aos seguros contratados antes de 16.01.89 em cruzados

Os prêmios de resseguro relativos aos seguros contratados em cruzados, cedidos ao IRB no MO-02/89, terão um desconto único de 18% (dezoito por cento). Os créditos líquidos correspondentes a este desconto serão lançados automaticamente na conta-corrente subsequente.

Para facilidade do processamento das cessões de resseguro, os prêmios correspondentes deverão ser lançados nos mapas pelos valores de sua emissão. Para os efeitos da aplicação dos fatores de conversão, o IRB considerará como data do pagamento das prestações o dia 15 de cada mês, inclusive com relação aos prêmios fracionados, cujo lançamento das prestações é feito automaticamente.

A não exigência de cessão de resseguro das parcelas de prêmios adicionais, pagas pelos segurados com a finalidade de converter os valores de suas apólices na paridade de 1/1000, está ponderada no percentual de desconto acima estabelecido, visando a simplificação das operações de resseguro.

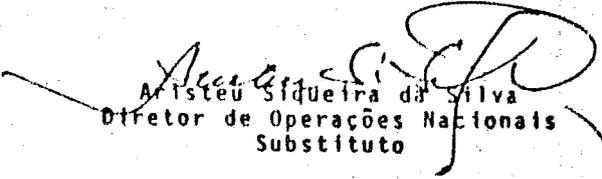
../. .

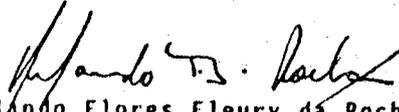
CARTA CIRCULAR DIRON-002/89
CARTA CIRCULAR DIROI-002/89

C) Em todos os seguros contratados com cláusula de correção monetária, seja antes ou a partir de 16.01.89, as obrigações de resseguro, que vencerem após o período de congelamento, terão seu reajustamento calculado pelas variações do IPC, acumuladas a partir do dia 19 do mês em que tenham sido originadas.

É indispensável que seja observada com rigor a exigência de emissão de mapas de resseguro distintos para as operações que tenham sido contratadas com ou sem a cláusula de atualização monetária, assim como para as que tenham sido contratadas antes ou a partir de 16.01.89.

Saudações


Aristeu Siqueira da Silva
Diretor de Operações Nacionais
Substituto


Orlando Flores Fleury da Rocha
Diretor de Operações Internacionais
Interino

/MARS

2



Clube Vida em Grupo-SP

CNPJ 07.002.819/00014 Av. São João nº 313 - 6º andar - São Paulo

PROGRAMAÇÃO DO "VII-CURSO DE FATURAMENTO VG/APC"

1 - LOCAL

Auditório do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Est. de São Paulo
Av. São João nº 313 - 6º andar

2 - DURAÇÃO DO CURSO

- Início: 25.04.89
- Término: 06.06.89

3 - CARGA HORÁRIA

São 12 dias/aula, com 2 aulas por dia de 75 minutos, com uma carga horária total de 30 horas, incluindo os testes.

4 - HORÁRIO

- Das 9:00 às 10:15 hs. - 1ª aula
 - Das 10:15 às 10:30 hs. - intervalo para café
 - Das 10:30 às 11:45 hs. - 2ª aula
- As terças e quintas feiras.

5 - PÚBLICO ALVO

Chefes, Encarregados de faturamento e faturistas/Calculistas, com experiência mínima de 6 meses na função. Não será feita nenhuma exigência de comprovação de experiência, com tudo os enfoques das aulas visarão atingir aqueles com a citada experiência mínima.

6 - ASSUNTOS

- a) Importância do faturamento
- b) Áreas relacionadas com a de faturamento
- c) Siglas e principais expressões usadas

- d) Uso do cartão-apólice
- e) Análise dos movimentos
- f) Cartão-proposta (análise final)
- g) Preparação e conclusão das faturas
 - g.1) Faturamento manual
 - g.2) Faturamento por processamento de dados
- h) Certificados Individuais
- i) Anexos de faturas
- j) Demonstrativos de fatura mensal ("Espelhos" de faturas)
- k) Registros/Controles (R.O.)
- l) Sistema de arquivos e informações
 - 1.1) Arquivos de faturas, movimentos, "Capas de Lote".etc...
 - 1.2) Microfichas
 - 1.3) Microfilmes
- m) Faturamento simplificado
- n) Estudo de casos práticos

7) RECURSOS DIDÁTICOS

- Apostila
- Lousa/Flip-Chart
- Retro-projetor

8) QUANTIDADE DE TURMAS

Única.

9) QUANTIDADE DE PARTICIPANTES POR TURMA

Limitado a 30 participantes.

10) INSCRIÇÕES

Cada Seguradora/Corretora ou Clube de Seguros, poderá indicar 1 aluno, podendo indicar também um segundo nome, que ficará numa lista de espera por ordem de inscrição, para o caso de não se completarem as 30 vagas.

- 10.1) As inscrições deverão ser feitas por correspondência citando: nome do aluno, cargo/função, e data de admissão, endereçada ao CVG-SP, A/C da Diretoria de Seguros

Av. São João, 313 - 6º andar (telefone: 223-7666 ramal B-7) com EDITE.

Não serão aceitas reservas por telefone.

11) CERTIFICADOS

Será fornecido um certificado de participação com aproveitamento aos alunos com média igual ou superior a 6,0 (seis) no teste final, e que tiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas.

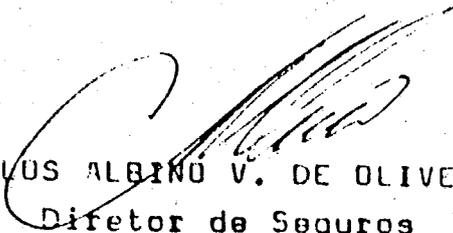
12) COORDENAÇÃO DO CURSO

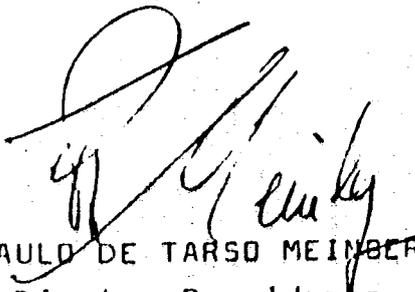
Estará a cargo do Sr. José Maria Alves de Almeida, em colaboração com a Diretoria de Seguros.

13) CUSTO

Para funcionários de Seguradoras Associadas (mesmo funcionários não inscritos como sócios pessoa física), o curso será GRÁTIS. Para os que aqui não se enquadrarem, será cobrada uma taxa de 2 DTNs, para custeio de material didático.

São Paulo, 31 de março de 1.989.


CARLOS ALBINO V. DE OLIVEIRA
Diretor de Seguros


PAULO DE TARSO MEINBERG
Diretor Presidente



Clube Vida em Grupo-SP

CGC 45.882.529/0001-14 - Av. São João, 319 - 7.º andar - São Paulo

Anexo

Circular CVG-SP 016/04/89

" AS OPÇÕES DO MERCADO DE SEGUROS DE PESSOAS "

- sob o aspecto das Entidades de Previdência Privada
- sob o aspecto das Seguradoras

Dia - 26 de Abril de 1989

Horário - das 15:00 às 18:30 horas

Local - Centro do Professorado Paulista

Av. Liberdade, 928

Estacionamento - Rua Barão de Ijuí, 175

Composição da Mesa

Presidente - João Regis Ricardo dos Santos
Superintendente da Susep

Moderador - Paulo de Tarso Meinberg
Presidente do CVG-SP

Debatedores - Solange Vieira de Vasconcellos
Diretora do Deptº. Técnico Atuarial da Susep

- Manuel Sebastião Soares Póvoas
Diretor da Bradesco Previdência Privada

- Nilton Molina
Presidente da Mombras Seguradora

- Julio de Albuquerque Bierrenbach
Presidente da Iochpe Seguradora e Presidente do Clube dos Executivos

- Fernando Milliet de Oliveira
Presidente da Soma Clube de Seguros

- Jairo Luiz Ramos
Consultor de Seguro de Pessoas

Programação

15:00 horas - Abertura

15:15 horas - Debatedores

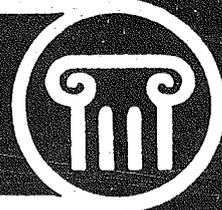
17:00 horas - Coffee break

17:15 horas - Perguntas da Platéia

18:15 horas - Encerramento

Após o final do evento, a Bradesco Previdência Privada oferecerá um coquetel aos participantes.

(Confirmação de presença com Edite, através do telefone: 223-7666 ramal B-7).



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SEDE: SÃO PAULO

AVENIDA SÃO JOÃO, 313 — 6.º ANDAR — CEP 01.035 — FONE: 223-7668

São Paulo, 12 de abril de 1.989

Boletim nº 007/89

CURSOS DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO EM CONVÊNIO COM A FUNENSEG

Em andamento:

Curso para Habilitação de Corretores de Seguros já iniciado no dia 03 de abril, na Capital.

Curso para Habilitação de Corretores de Seguros já iniciado no dia 31 de março, em Santos.

Entrega de Certificados (Interior)

No dia 8 do corrente a Porto Seguro Cia. de Seguros ofereceu um churrasco aos alunos que concluíram o Curso para Habilitação de Corretores de Seguros em Campinas. Compareceu o presidente da Seguradora, Dr. Jayme Garfinkel, o presidente e diretores da S.B.C.S. bem como Da. Marília Scolfano, digna Diretora do Departamento de Ensino da FUNENSEG. O evento foi concluído com uma homenagem especial ao Snr. Helio Lebre que coordenou os cursos naquela Cidade.

Entrega de Certificados (Capital)

No dia 30 de março p.p., foi realizada a solenidade de entrega de Certificados de Conclusão do Curso para Habilitação de Corretores de Seguros, Turmas "C" e "D" de 1.988, na Capital. No último dia 10 do corrente foi realizada também a solenidade de entrega de Certificados de Conclusão do Curso de Responsabilidade Civil Geral para os alunos aprovados em 1988.

Abertura de Cursos (Interior)

No dia 31 de março com a presença do Snr. Ovídeo Fávero, representante do Presidente da S.B.C.S., impedido na data, e também de Da. Vera Michiellon, Coordenadora dos Cursos em São Paulo, foi solenemente instalado o Curso para Habilitação de Corretores de Se

../.

guros em Santos, organizado pela coordenadora local com a cooperação do Sr. Helio Lebre, diretor de Cursos no Interior da S.B.C.S. também com festividade patrocinada pela Porto Seguro, Cia. de Seguros.

Abertura de Cursos (Capital)

Está prevista para o dia 24 do corrente a abertura do 20º Curso de Seguro de Transportes, na Capital.

RECADO DO PRESIDENTE DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO - DR. JOSÉ SOLLERO FILHO

No dia 27 do corrente, às 16 horas em primeira convocação, e às 17 horas em segunda convocação, se não houver número suficiente, será realizada a Assembléia Geral Ordinária da S.B.C.S. /, à Av. São João, 313, 6º andar.

Na pauta figuram o exame das contas de 1.988 e as eleições para a Diretoria e também Conselho Consultivo e Conselho Fiscal no biênio 1989 a 1991

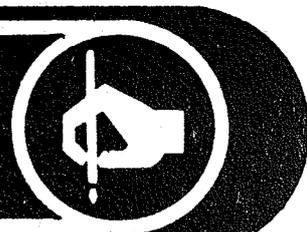
Só podem votar os Sócios Mantenedores, pessoas físicas e jurídicas para todos os cargos, mas estas só poderão ser eleitas para os órgãos coletivos, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, titulares e substitutos.

Exigência geral é que pertençam ao quadro social há mais de seis meses e que estejam quites com os cofres da Sociedade.

Chapas completas com os nomes dos quinze Diretores, dez membros do Conselho Consultivo e três membros efetivos e três suplentes para o Conselho Fiscal, tem de ser apresentadas até 18 do corrente.

Um ponto muito importante para todos os associados é a presença na Assembléia. Rogamos encarecidamente aos nossos Sócios Mantenedores vir participar da eleição do dia 27 e da discussão das contas. Em geral achamos que se os outros se preocupam, não devemos fazê-lo. Vamos vencer o escapismo e aparecer lá no prédio do Sindicato de São Paulo no dia e hora marcados, e votar, para não sermos omissos.

E principalmente para colaborarmos na construção de uma S.B.C.S. cada vez melhor, que mais contribua para o aperfeiçoamento do seguro em nossa terra.



Fundamentos de regras setoriais nem sempre se coadunam com os das leis gerais

Eduardo de Jesus Victorello *

É com grande satisfação que lhes dirijo a palavra, com a finalidade de passar-lhes uma visão, ainda que sintética, do enfoque de uma questão securitária perante o Poder Judiciário, terreno onde será observada de forma bem diferente de quando foi analisada na liquidação de sinistro, dentro do âmbito interno de uma seguradora. Poderão então os presentes indagarem: — “Mas diferente em quê e por quê se o fato que gerou o sinistro é imutável e sua conceituação não permite grande variedade de interpretações?”

A resposta tem seu início em breve apanhado da história da legislação securitária no Brasil, razão pela qual, convido a todos a me acompanharem neste passeio legislativo que se inicia em 1916, com a promulgação do Código Civil e se prolonga até os dias de hoje.

Desde aquela época, o seguro se reveste da forma de um contrato que haveria de prever a ocorrência de um risco futuro e suas condições haveriam de se dar pelas cláusulas que regulassem a apólice. Para a hipótese do seguro de vida, o Código Civil dedicou um capítulo especial, lançando as bases dos atuais seguros de vida e acidentes pessoais, estabelecendo em seu art. 1440 que “a vida e as faculdades humanas também se podem estimar como objeto segurável e segurar, no valor ajustado, contra os riscos possíveis, como o de morte involuntária, inabilitação para trabalhar ou outros semelhantes”, vedando, porém, a cobertura nos casos de morte voluntária, recebida em duelo, de suicídio premeditado por pessoa em seu juízo e de todo e qualquer evento que pudesse ser caracterizado como “agravamento de risco”, cujo conceito jamais mereceu definição precisa na lei, deixando ao intérprete a faculdade de fazê-lo, circunstância que sempre gerou diferentes posicionamentos e muita confusão, quanto ao que efetivamente seria e qual o seu alcance.

Mas, uma coisa é certa: todos, fossem técnicos, advogados ou juizes, falavam a mesma língua e rezavam pela mesma cartilha, o Código Civil e, apesar da promulgação de diversas leis posteriormente, nada do que já estava estabelecido, sofreu grandes alterações.

Porém, com a eclosão daquilo que se convencionou chamar de “Revolução de 64”, o país sofreu uma drástica mudança em seu conceito de legislar, ganhando importância um ramo do direito, que, até então, não interferia de forma perceptível na vida do cidadão. Referimo-nos ao direito administrativo, que é aquele que trata da forma dos atos do Poder Público e seu relacionamento com o cidadão, de tal sorte que os termos instrução normativa, resolução, circular, portaria e outros, passaram a frequentar o dia-a-dia do país, disciplinando a vida das pessoas e substituindo, em grande parte, a lei, isto é, aquela norma emanada do Poder Legislativo, como fator único capaz de gerar direitos e obrigações.

O seguro, como é óbvio, não poderia deixar de sofrer os efeitos inovadores dessa nova ordem, de tal sorte que com o advento do Decreto-Lei 73 em novembro de 1966, e a criação do Sistema Nacional de Seguros Privados, seus membros mais destacados, o IRB, a SUSEP e o Conselho Nacional de Seguros Privados passaram a deter o poder de normalizar, reprimir e penalizar o mercado através de medidas administrativas de lavra de seus respectivos responsáveis e consubstanciadas nas familiares circulares da SUSEP, resoluções do CNSP etc.

A partir daí, o mercado de seguros começou a falar a linguagem das circulares e resoluções, mantendo-se os advogados e juizes com a interpretação da lei, gerando a disparidade de enfoques a que nos referimos no início.

Por outro lado e para agravar a diferença de posições, o meio jurídico em geral, não toma conhecimento das circulares e resoluções que são habitualmente emitidas, dada a divulgação absolutamente restrita que lhes são dedicadas e os técnicos acabam não se familiarizando com as decisões dos tribunais pela mesma falta de divulgação.

Em outras palavras, temos milhares de pessoas no Brasil, falando e trabalhando no mesmo fenômeno, mas de forma e com fundamentos completamente diferenciados, circunstância que não ganharia maior relevância, se todos não tivessem o mesmo objetivo final: o estudo e aperfeiçoamento do seguro, através da aplicação de suas normas.

Assim e como não poderia deixar de ser, o seguro de pessoas padece desses mesmos males e para bem ilustrar o que estamos dizendo, enfocaremos dois dos tipos de seguro de vida que são mais divulgados e por isso mesmo, mais importantes no mercado: o seguro de vida em grupo e acidentes pessoais e o seguro de vida, também em grupo, que é firmado como garantia de obrigação contratual.

Antes porém, de deles tratarmos, nos parece conveniente conversar um pouco com os senhores sobre o real significado da palavra contrato. Contrato é, nada mais, nada menos, que um acordo de vontades entre duas ou mais pessoas, acerca de um determinado objeto. Assim, se alguém quer comprar e alguém vender, havendo entendimento quanto a coisa a ser transacionada e o preço, o negócio está feito.

Mas, existem também aqueles contratos onde as pessoas se entendem quanto ao preço e objeto, mas, só uma delas fixa as condições do relacionamento que se dará, como ocorre, por exemplo, com os contratos que envolvem financiamentos em geral. Isto quer dizer, que o negócio só sairá se uma das partes interessadas aderir às condições que a outra estipular, daí falar-se que se trata de contrato de adesão. Como os presentes já devem ter percebido, o contrato de seguro é tipicamente de ade-

..//.

são, em razão, particularmente, da natureza do negócio, pois só uma das partes conhece a fundo o tema a ser tratado.

Realmente, quando o segurado procura uma seguradora, ele pouco ou nada entende de seguros (ao contrário de contratos mais simples, como a compra e venda de um automóvel ou qualquer objeto que as pessoas estejam mais familiarizadas), de tal sorte que se os dois fossem discutir as condições da contratação, o desúvel seria evidente, determinando uma prevalência daquele que entende mais do assunto.

Assim, partindo deste pressuposto absolutamente real, é possível que uma das partes imponha a outra suas condições, desde que, porém, não seja violada a lei, como aliás, adverte o Código Civil no art. 1435: "As diferentes espécies de seguro previstas neste Código serão reguladas pelas cláusulas das respectivas apólices, que não contrariem disposições legais."

Colocados estes pressupostos, vejamos o contrato de seguro de vida em grupo que apresenta uma forma peculiar de contratação, dadas as suas características absolutamente singulares.

Realmente, tal modalidade de pacto é provida de uma mecânica contratual curiosa, porque exige uma pluralidade de personagens, sem o que não se torna operacional, funcionando, como se sabe, da seguinte forma:

1) Se uma empresa, associação ou sindicato, resolver contratar algum seguro em prol de seus funcionários, associados ou agregados (que se constituem no Grupo) deverá contratar um corretor de seguros que procurará intermediar a apólice junto a uma das seguradoras do mercado.

2) Celebrado o negócio, é emitida uma única apólice, denominada Mestra em nome da empresa, associação ou sindicato que, através de qualquer meio de divulgação, conchama seus funcionários, associados ou agregados a aderirem ao seguro contratado, saindo a campo para convencer e captar cada seguro, aquele que se denomina Agenciador, figura que não tem regulação legal, mas que a jurisprudência trabalhista equipara ao próprio corretor (não quanto a função, obviamente, mas quanto à situação jurídica, isto é, trabalhador autônomo que não pode manter vinculação de emprego com seguradoras).

Este agenciador, então, após convencer o candidato, apresenta-lhe o documento de adesão chamado "cartão-proposta" para preenchimento, em uma única via e composto de duas partes: na primeira, constam os dados pessoais do segurado, os beneficiários instituídos e capital e, no verso, um questionário sobre o estado de saúde; na segunda, denominada "autorização para descontos" o futuro segurado autoriza que o prêmio seja descontado em folha de pagamento, porque o art. 462 da CLT proíbe qualquer desconto no salário, salvo os legais que são aqueles atinentes à previdência social, imposto de renda e contribuição sindical.

Preenchido o cartão-proposta, o agenciador toma-o de volta e entrega-o à entidade em nome de quem foi emitida a apólice que passa a se chamar Estipulante, e terá as obrigações de mandatário do segurado (art. 21 do DL 73 c/c arts. 1288 e seguintes do Código Civil) e nessa qualidade retém a segunda parte do cartão-proposta para efetuar os descontos do prêmio, encaminhando a primeira parte à seguradora.

Como é óbvio, o segurado não fica com comprovante algum, salvo aquilo que se denomina certificado encaminhado pela seguradora posteriormente e onde consta laconicamente apenas o seu nome, os capitais segurados e início de vigência da apólice. Assim, quando da contratação do seguro, no curso de sua vigência ou após a ocorrência do sinistro, o segurado ou seu beneficiário não tem a menor idéia das condições em que foi contratada a apólice. Sim, pois a apólice que foi emitida em nome do estipulante, fica permanentemente em seu poder e o cartão-proposta, emitido em uma única via é tomado de volta pelo agenciador (tão logo preenchido, sendo a seguir, destacado e bipartido entre o estipulante e o segurado).

Portanto, sobra para os advogados e os juízes responderem à indagação consubstanciada em saber-se se, pode o segurado ou seu beneficiário serem compelidos a obedecerem cláusulas de que nunca tomaram conhecimento em virtude de uma mecânica de contratação onde a palavra adesão perde completamente o seu significado, pois não é admissível que se possa aderir ao que não se é dado conhecer.

Como os presentes podem verificar, essa simples questão quanto ao conhecimento ou não do segurado dos termos contratuais, acaba por vezes, impedindo a análise dos motivos que foram muito importantes na regulação do sinistro e que levaram à conclusão de que a indenização não deveria ser paga. É que, se não foi dado ao segurado o direito de saber que determinado fato ou ato, por exemplo, não era risco coberto, como opor-se a ele próprio ou a seu beneficiário, a cláusula que impede os direitos à indenização em caso de sinistro?

Mas, se a situação assim se afigura nos contratos de vida em grupo comuns, tende ela a se complicar quando verificamos o que ocorre quando tais apólices de vida destinam-se a garantir alguma obrigação pactuada em outro contrato.

O art. 1473 do mesmo Código Civil a que já nos referimos, autoriza que alguém assumia alguma obrigação economicamente mensurável e, paralelamente, faça seguro para garanti-la, se vier a falecer. Como exemplo, escolhemos alguns contratos de consórcio de veículos, aos quais são agregados apólices de seguro de vida em grupo.

Se na hipótese anterior, as condições do contrato não são, via de regra, acessíveis ao segurado, agora o próprio contrato não é visível, como tivemos a oportunidade de constatar em recente causa que nos foi confiada e onde somente após ordem judicial, a empresa de consórcios se dignou a exibir a apólice de seguro onde figurava como estipulante. É que a contratação neste segundo caso, se faz, através de uma das cláusulas do contrato de consórcio, onde o interessado se obriga a pagar o prêmio da apólice que for celebrada pela empresa de consórcio para garantia da obrigação assumida, de tal sorte que a única coisa que liga o segurado à seguradora é a cobrança do prêmio, todo o mês, juntamente com a prestação.

Assim, como os senhores podem perceber, a normatização técnica do seguro através de determinações administrativa, criam, constantemente, perplexidade no meio jurídico, porque, com frequência se afastam das regras básicas em que se assenta qualquer contrato, provocando, não raro, decisões irrisórias con-

tra a atitude de seguradoras que vão a juízo, calcadas apenas no aspecto técnico, deixando de lado os fundamentos legais que regem o contrato de seguro no Brasil. Este fato, somado à pouca divulgação dessas mesmas normas técnicas, propicia, também, sempre uma visão parcial do problema e radicalização de posições que em nada contribui para o aperfeiçoamento do sistema.

A interpretação

Porém, a diversidade de enfoques não se resume apenas à formação do contrato e mecânica de captação do seguro, mas vai além, estendendo-se muitas vezes à interpretação que deva ser dada às cláusulas contratuais.

O problema que normalmente ocorre, deriva do fato de muitas vezes termos uma interpretação de cunho técnico acerca de uma cláusula contratual como fundamento eminentemente jurídico, como se observa nos sinistros onde se cogita das figuras da Culpa, Culpa Grave e Agravamento de Risco como fatores impeditivos do pagamento. Éaro que, também aí teremos diferença de posicionamentos. E realmente, nem sempre é fácil saber-se onde a culpa deixa de ser simples para se tornar grave e no que ambas se distinguem do agravamento de risco. Falemos, inicialmente da Culpa Simples.

Nas apólices em geral, encontramos cláusulas que penalizam o segurado faltoso de forma genérica (por exemplo, se este praticar qualquer ato ilícito) ou de forma específica (por exemplo, se conduzir veículos sem estar devidamente habilitado). São duas modalidades culposas porque a culpa surge da somatória de dois elementos: o ato ilícito do segurado **não intencional**, acrescido do dano teoricamente indenizável.

Portanto, a culpa é uma das modalidades do ato ilícito que também pode ser doloso. O primeiro é sempre não intencional; no segundo, há a premeditação do resultado. Então, a indagação que surge decorre de saber-se se o ato ilícito meramente culposo que se constitui naquela distração, no pequeno lapso que causa a negligência, a imprudência ou a imperícia, é ou não indenizável.

A resposta deriva de um raciocínio lógico: se tanto a legislação específica como as condições do contrato punem o segurado que age com **culpa grave** ou **agrava o risco** sem qualquer exceção, temos em contraposição o comportamento meramente culposo que normalmente advém de uma leve desatenção, esquecimento ou quaisquer outros atos razoavelmente desculpáveis. Por conseguinte, se a caracterização dos primeiros sempre determina o não pagamento, resta como natural que a falha meramente culposa não se constitui em obstáculo para a seguradora cumprir o contrato.

Mas, então, o que seria a **culpa grave**?

Já vimos que o comportamento do segurado se for ilícito pode ser culposo ou doloso. No primeiro, o sinistro decorrerá de ato não intencional, isto é, o sinistro se dá contra a vontade do segurado. Porém, se for doloso, isto significa, que o mesmo segurado teve a intenção de produzir o ato que resulta no sinistro.

No primeiro caso, como observamos, a mera culpa é insuficiente para justificar uma negativa e o comportamento doloso não apenas impede o pagamento, como torna todo o contrato passível de nulidade, pois retira do seguro sua característica mais importante que é a imprevisibilidade do evento, além de ficar demonstrada a má fé.

Sim, pois o segurado pratica conscientemente o sinistro, o risco deixa de ser imprevisível e incerto para se tornar perfeitamente previsível e certo, desnaturando o contrato de seguro.

Onde Fica Então a Culpa Grave?

Sem dúvida, em um meio termo entre a culpa simples e o dolo, cujo conceito é retirado do Direito Penal e denomina-se **DOLO EVENTUAL**, isto é, o segurado empreende a ação que resultará no sinistro, mas conquanto não queira o resultado, pratica um ou vários atos que tornam o desfecho perfeitamente previsível.

Portanto, a **CULPA GRAVE** resulta do ato ou atos do segurado que tornem o sinistro perfeitamente previsível, embora não desejado. A **CULPA SIMPLES** é o comportamento do segurado determinado por uma falha humana perfeitamente desculpável e involuntária e o **DOLO** é o ato do segurado que premedita o sinistro.

Dessa forma, como os senhores sem dúvida observaram, nenhuma cláusula da apólice que diga respeito ao comportamento do segurado na ocorrência do sinistro pode ser desassociada do que dissemos acima, não sendo possível sua aplicação através do sentido literal da linguagem, isto é, não é só porque o segurado não possuía carteira de habilitação que o sinistro deve ser negado, ou porque estava em alta velocidade ou ainda porque não respeitou o sinal vermelho. É necessário que se observe como se deu o acidente de molde a constatar-se se o ato resultou de culpa simples, grave, dolo ou agravamento de risco, que em tudo se assemelha com a culpa grave de que falamos acima.

Todavia, a junção dos conceitos jurídicos acima com o texto da cláusula não é, infelizmente, hábito comum no mercado, de tal sorte que muitas decisões judiciais assinalam a falta de critério no momento do enquadramento do sinistro, determinando o pagamento do que anteriormente fora negado, graças a falta de informação quer do campo técnico, quer do meio jurídico, acerca dos motivos que levaram um e outro a tomarem as decisões que tomaram.

Assim, apontando tais aspectos, espero ter transmitido aos presentes um quadro que deve merecer atenção do próprio Sistema Nacional de Seguros, de modo a evitar o conflito de posições e para que os senhores possam ter uma idéia ainda melhor, passo a palavra do ao MM. Juiz de Direito Dr. Wilson Marzochi que lhes revelará como esses problemas e outros são vistos por aquele que tem a enorme responsabilidade de distribuir a justiça da forma mais equânime possível.

* O expositor é advogado especialista em seguros.



REPRODUÇÃO(S) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ineditoriais

Gente Seguradora S/A

CGC/MF Nº 90.180.605/0001-02

CERTIDÃO

Certifico que a sociedade GENTE SEGURADORA S/A, arquivou nesta Junta Comercial em 1º.02.89, sob nº 954427, Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em, 20.12.88, referente a reavaliação de bens do ativo permanente de bens imóveis; nomeação do avaliador Boisa de Avaliação de Imóveis do Rio Grande do Sul Ltda.; aprovação do Laudo de Avaliação nº 05487/88 e Laudo de Avaliação nº 0545/88, bem como aumentou o capital social para Cz\$ 1.358.180.460,00 (um bilhão, trezentos e cinquenta e oito milhões, cento e oitenta mil, quatrocentos e sessenta cruzados), sendo o referido documento o último arquivado pela mesma sociedade, nesta Repartição, até a presente data. Porto Alegre, 02 de março de 1989. Visto: (Assinatura ilegível) p/José Flávio Rocha Silveira, Secretário-Geral.

(Nº 67887 - 13/03/89 - NCz\$ 37,25)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 14.03.89

Mundial Seguradora S/A

C.G.C./MF nº 33.498.411/0001-08

GRUPO BRADESCO DE SEGUROS

CERTIDÕES

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Mundial Seguradora S/A, realizada em 27.10.1988, e Portaria SUSEP nº 188 de 09.12.1988, publicada no Diário Oficial da União, edição de 22.12.1988. Publica-se agora a Certidão de Arquivamento da referida publicação na Junta Comercial. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certidão. Certifico que este documento foi arquivado sob o nº 180231, em 13.02.1989, apostos mecanicamente, Murilo Navarro P. Filho - Secretário Geral.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Mundial Seguradora S/A, realizada em 27.10.1988. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Certidão. Certifico que este documento foi Registrado e Arquivado sob o nº 180230, em 13.02.1989. Estampado mecanicamente. Murilo Navarro P. Filho - Secretário Geral.

(Nº 69.241 - 22-03-89 - NCz\$ 44,70)

Em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário Geral desta Junta, exarado na petição protocolada sob o nº 55.403/87, CERTIFICADO - que consta devidamente registrada a firma MUNDIAL SEGURADORA S/A, com sede à Rua Barão de Itapagipe, nº 225, parte, Rio Comprido nesta Cidade, RJ, que arquivou sob o nº 163.352 por despacho de 09.07.87, AGO/AGE realizada em 09.03.87, na qual deliberou sobre aprovação integralmente do relatório anual da administração, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, relativos ao exercício findo em 31.12.86, destinação do lucro líquido do exercício social; aprovada a correção da expressão monetária do capital social realizado; capitalização do saldo total da conta "reservas de capital", correção monetária do capital social realizado; reelegou o Conselho de Administração, com fixação dos honorários; aumentou o capital social de CZ\$ 186.138.179,77 para CZ\$ 500.000.000,00, alterando consequentemente o art. 5º dos Estatutos Sociais, do que dou fé, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Em, 01.10.87. Eu, Roberto José da Silva, escrevi, conferi e assino. Eu, Itamar Tavares, Secretário Geral desta JUCERJA, subscrevo e assino.

(Nº 69.235 - 22-03-89 - NCz\$ 44,70)

Fortaleza Cia. Nacional de Seguros

CGC. MF. Nº 33.061.854/0001-37

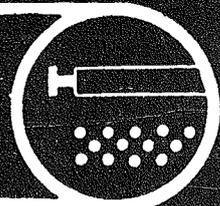
GRUPO BRADESCO DE SEGUROS

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Certidão da Ata da AGO/AGE, realizadas em 11.03.87, edição de 14.09.87, página 14886, onde se lê: por despacho em sessão de 04 de julho de 1987 leia-se: por despacho em sessão de 04 de agosto de 1987".

(Nº 69.240 - 22-03-89 - NCz\$ 14,90)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 23.03.89



Prevenção de incêndio

Falta máquina e comissão emperra

Por falta de uma máquina de escrever, 17 proprietários de imóveis da cidade — que apresentam irregularidades no sistema de segurança contra incêndio — não foram ainda intimados pela Prefeitura a tomar as providências necessárias para regularização dos problemas. Isto porque, a máquina de escrever que era utilizada pela Comissão de Prevenção de Incêndio e Pânico para redigir as intimações nos processos, foi retirada da Prefeitura pelo Corpo de Bombeiros.

Proprietário tanto da máquina como de duas mesas e quatro cadeiras emprestadas ao Palácio dos Jequitibás há mais de dois anos, o Corpo de Bombeiros decidiu agora readquirir seus pertences. E a substituição ainda não foi providenciada pela Prefeitura.

Sem a máquina de escrever, as duas mesas e quatro cadeiras, a Comissão de Prevenção de Incêndio e Pânico está tendo problemas em desenvolver suas atividades. Sem a máquina, não estão sendo redigidas as intimações para os proprietários de imóveis que apresentam falhas no sistema de segurança. E sem as mesas e cadeiras, os funcionários que trabalham no serviço de atendimento ao público para a comissão — no 18º andar da Prefeitura — têm que fazer um verdadeiro revezamento. Nas segundas, terças, quintas e sextas-feiras, não há problemas. A mesa que restou na sala da Comissão de Prevenção de Incêndio e Pânico

é suficiente para a secretária que trabalha no local.

Mas às quartas-feiras, é aberto o atendimento ao público para solicitações de vistoria de prédios onde se prevê a existência de riscos de incêndio. É neste dia da semana, no período das 9 às 17h30, que a falta da mesa do Corpo de Bombeiros é sentida. A secretária tem que deixar a cadeira e mesa onde trabalha, para dar lugar ao engenheiro da comissão que atende ao público. O diretor do Departamento de Urbanismo, Ari Fernandes, explicou que "está tentando encontrar mesas vazias na Prefeitura". Segundo informações, por várias vezes, o Corpo de Bombeiros, já havia avisado que retiraria os móveis, tanto nesta como na administração passada.

Prefeitura quer assumir sistema para prevenção

Máquinas, mesas e cadeiras à parte, o diretor do Departamento de Urbanismo da Prefeitura, Ari Fernandes, explicou que a intenção da administração é criar um setor específico de fiscalização e prevenção contra incêndios. A Prefeitura assumirá formalmente, em abril, o trabalho de prevenção a incêndios na cidade.

Dentre as medidas que deverão ser implementadas, está a vinculação da renovação dos alvarás de funcionamento dos estabeleci-

mentos comerciais e industriais às vistorias feitas por funcionários do novo setor.

A criação do setor de fiscalização e prevenção contra incêndios está prevista dentro da reestruturação que vem sendo planejada para todo o Departamento de Urbanismo da Prefeitura. "Há necessidade da Prefeitura assumir esta função, uma vez que não há quem faça atualmente este trabalho", explicou Ari Fernandes.

"A experiência da comissão nestes anos demonstrou que é possível dar conta do trabalho de prevenção".

Atualmente, segundo ele, é somente com a aprovação do Corpo de Bombeiros que a Prefeitura libera o alvará de construção.

"Mas depois que o prédio é construído, quem verifica a situação de segurança é a comissão — formada pela Prefeitura, CPFL e bombeiros". Estas vistorias são feitas a partir de denúncias. Com a criação do setor específico de prevenção contra incêndios, a Prefeitura pretende realizar vistorias periódicas. E além disso, o alvará de funcionamento só será renovado anualmente depois que os funcionários deste novo setor verificarem que o imóvel não apresenta problemas de falta de segurança. "Se for detectada alguma falha, o proprietário terá que corrigi-la, pois só depois disto terá o alvará de funcionamento renovado", explicou Ari Fernandes.

Seguro rural na constituição do RS

Fica criado o seguro rural, com o objetivo de auxiliar os produtores que venham a ter suas lavouras dizimadas por intempéries, pragas e adversidades que não venham a ser causadas artificialmente. Essa é a proposição para a Constituinte Estadual protocolada pelo deputado peemedebista Erani Muller. Especificamente, o seguro garantiria indenização pela incidência de incêndio; tromba d'água; ventos fortes e frios; granizo; enchente; seca; geada; doenças, pragas sem métodos de combate, controle ou profilaxia, assim como reconhecidos pelos órgãos oficiais especializados.

A proposta de Erani Muller também prevê a criação do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural, com a finalidade de garantir a estabilidade da operação e atender à cobertura suplementar de riscos de catástrofe. O Fundo seria administrado pela Companhia União de Seguros Gerais, segundo o

estabelecido pelo Conselho Nacional de Seguros Privados.

Na sua justificativa, Erani Muller destaca que o seguro rural daria um mínimo de tranquilidade ao agricultor, além de ser decisivo na fixação do homem do campo, já que hoje o êxodo rural cresce em uma média de três a quatro por cento ao ano. Para Erani, a Companhia União de Seguros Gerais tem todas as condições de administrar o seguro, nos moldes que são utilizados pela Companhia de seguros do estado de São Paulo.

Entendemos - acrescenta Erani Muller - que, de todas as atividades exercidas pelo homem, a produção primária se situa entre aquelas mais expostas a riscos da natureza diversa. O seguro rural é, pois, dentro das medidas político-econômica e sociais, o meio capaz de reduzir o risco das atividades agrícolas a garantir o mínimo de rentabilidade ao homem do campo.

JORNAL DO COMERCIO - RS

29.03.89

RC de produtos em roupa nova

Diz-se que o seguro de responsabilidade civil tem cauda longa: o fato danoso, ocorrendo na vigência da apólice, vai gerar indenização anos após o vencimento do seguro.

Essa cauda está adquirindo extensão e natureza até pouco tempo insuspeitadas. Pode alongar-se por várias décadas. No litígio entre a "Keene Corporation" e a "Insurance Company of North America", a propósito de asbestose ou doença do amianto, o desfecho foi a decisão judicial que partejou em 1981 a **triple-trigger theory**, estopim de tendência jurisprudencial que logo se expandiu em matéria de RC de produtos.

De acordo com essa teoria, qualquer intervalo de tempo pode transcorrer entre o primeiro efeito do produto sobre a vítima e a eclosão do dano à saúde. Em tal intervalo, qualquer data é válida para fixação da ocorrência do evento danoso. Na terminologia dos seguradores isso quer dizer que durante aquele período o sinistro já existe, embora incubado. Entretanto, por ser um sinistro desconhecido das partes, o risco é putativo, legitimando o seguro contratado. Em linguagem mais clara: prolongando-se (30 anos, por exemplo) a incubação do sinistro, por este será responsável o segurador que, mesmo uma só vez e por um único seguro anual, tenha aceito o risco em qualquer época do longo período de ocultação do sinistro.

É claro que essa **triple-trigger theory** torna inviável o seguro de RC de Produtos. Tanto mais que no mundo moderno os sinistros latentes desse ramo, além de não serem casos raros e isolados, assumem proporções gigantescas em termos de indenizações. São ilustrativas, entre outras, as demandas relativas ao amianto, ao agente laranja, ao bencedtin, ao DES e ao Dalkon Shield.

Foi no entanto lançada uma tentativa de convivência do seguro com as novas tendências de configuração da responsabilidade civil de produtos. O seguro tradicional (**occurrence basis**), desenhado para cobrir sinistros acontecidos no curso da apólice, passaria a ter nova feição: a **claims made**. Na primeira apólice desse tipo, adquirida pelo segurado, a cobertura se limita aos sinistros realmente ocorridos na vigência anual do contrato. Na apólice será inscrita, porém, uma data de retroatividade: a do seu início de vigência. Essa data valerá para as posteriores e sucessivas renovações anuais do seguro. Em resumo: se o segurado mantiver essa cadeia de renovações, digamos por 40 anos, no quadragésimo terá cobertura para os sinistros incubados que requeiram à data de retroatividade, isto é, à data de início de vigência da primeira apólice. Obviamente, como a cobertura vai-se ampliando a cada renovação, ao prêmio cobrável também se vai crescendo uma compatível sobrecarga.

Não se pode ainda dizer que a apólice **claims made** seja na verdade uma solução. Mas constitui pelo menos uma idéia, uma abordagem nova imposta pela mudança de rumos da responsabilidade civil de produtos, terreno jurídico que não se sabe quantas surpresas ainda trará no futuro. (Luiz Mendonça)

Seguradora paga indenização

da AP/Dow Jones

Um tribunal superior de São Francisco concedeu à Fibreboard Corp. uma indenização no valor de US\$ 6,1 milhões a ser paga pela seguradora Pacific Indemnity Co., uma unidade da Chubb Corp., por esta não ter coberto as custas de defesa e acordos com as 75 mil pessoas que pediram indenização contra a Fibreboard em razão das afecções causadas pelo amianto produzido em sua fábrica.

A companhia disse que esta indenização é para compensar prejuízos ocasionados durante o mês de abril de 1985. Os prejuízos registrados depois dessa data são objeto de outro

processo judicial separado, segundo a companhia.

A Fibreboard fabricou produtos de isolamento térmico contendo amianto até 1972. A empresa informou que, desde 1979, está lutando judicialmente com as companhias de seguros que lhe deram cobertura durante muitos anos.

A companhia disse que todas as outras seguradoras fizeram acordo, comprometendo-se a pagar as indenizações exigidas pela Fibreboard, com exceção do grupo CNA de firmas seguradoras, que se comprometeu a pagar uma parte das indenizações, e da Pacific, que não pagou nada até agora.

GAZETA MERCANTIL

31.03.89

Seguro: faturamento foi de US\$ 3 bi em 88

O mercado segurador considera que, se conseguir manter este ano o desempenho de 1988, já será um excelente resultado. A tímida expectativa de crescimento para o setor foi anunciada ontem pelo Presidente da Federação Nacional de Seguradoras (Fenaseg). Sérgio Ribeiro, após o almoço oferecido pela entidade ao Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), que ontem completou 50 anos.

Segundo Ribeiro, o que leva o mercado a estar preparado para a ausência de crescimento real, este ano, é o avanço da inflação, que já no ano passado prejudicou o desempenho do setor. Embora o mercado tenha divulgado crescimento real em 1988, o Presidente da Fenaseg explicou que isto só pode ser constatado em relação à inflação medida pela OTN.

— Em relação ao Índice Geral de Preços (IGP), calculado pela Funda-

ção Getúlio Vargas, houve até queda — disse Ribeiro.

Em 88, o faturamento do setor ficou próximo a US\$ 3 bilhões, o equivalente a 1% do Produto Interno Bruto (PIB). Ribeiro disse que melhores resultados deverão ocorrer em cinco anos, quando o esforço de divulgação dos produtos oferecidos poderá apresentar algum efeito. Neste prazo, o mercado espera que o faturamento chegue a 2% do PIB.

Ao almoço em homenagem ao IRB, compareceram mais de 300 representantes do setor. Além do atual Presidente do IRB, Ronaldo do Valle Simões, estavam presentes ex-Presidentes da entidade, como o atual Secretário da Fazenda do Rio, Jorge Hilário de Gouvêa Vieira e o Presidente da Superintendência de Seguros Privados, João Régis.

O GLOBO - 04.04.89

Acidente no Alasca preocupa empresas do Lloyd's de Londres

por Nick Bunker
do Financial Times

Para os seguradores da Lloyd's de Londres, ainda extremamente abalados com as indenizações totalizando US\$ 1,4 bilhão relativas à explosão da plataforma petrolífera Piper Alpha, no mar do Norte, o vazamento de petróleo ocorrido no Alasca representa o mais recente de uma série de desastres vinculados ao setor energético nos últimos nove meses.

No momento, ninguém pode afirmar se os pagamentos de seguro relativos à limpeza da mancha deixada pelo petroleiro Valdez da Exxon excederão o total pago no pior acidente desse tipo ocorrido anteriormente, o vazamento ocorrido com o petroleiro Cadiz, da Amoco, diante do litoral francês, em 1978. O litígio entre as autoridades francesas, a Amoco e suas seguradoras ainda está em andamento em um tribunal federal de Chicago, mas o montante da indenização já foi estimado em US\$ 90 milhões, mais US\$ 30 milhões pela perda de carga e danos no casco do petroleiro.

O vice-"chairman" da seguradora Lloyd Thompson, John Lloyd, admitiu na semana passada que há "um certo temor" na instituição a respeito do vazamento no Alasca. "Todos estão tentando verificar até que ponto estão expostos", disse Jimmy Archer, um dos principais corretores marítimos da Lloyd's. O acidente preocupa em especial as seguradoras marítimas de Londres, cujos recursos registraram uma forte baixa nos últimos anos devido a uma feroz concorrência, que ainda continua, apesar dos prejuízos com o caso Piper Alpha.

A principal diferença entre os acidentes do Valdez e da Piper Alpha é que os maiores seguradores contra vazamentos em petroleiros são as associações de proteção e indenizações — os chamados "p&i clubs" — que seguram os proprietários de navios contra a perda de passivos. O mercado de seguros marítimos convencional, centralizado no Lloyd's, terá de incrementar sua função como fornecedor de resseguros em consequência do acidente.

A Exxon Corporation, assegurada através do grupo norte-americano Marsh & McLennan, é membro de dois "p&i clubs": o Britannia Steamship Insurance Association, de Londres, e do International Tanker Owners' Indemnity Association (ITIA), das Bermudas. A cobertura da ITIA da Exxon para casos de poluição petrolífera afeta indenizações até US\$ 400 milhões.

Por si próprio, o acidente com o Valdez provavelmente não levará a um aumento dramático nos custos dos seguros. "Um grande prejuízo não faz muita diferença para os prémios", comentou Robin Seaward, porta-voz da Britannia.

No entanto, devido à forma com que os riscos relativos à poluição estão se disseminando na indústria mundial de seguros, a dimensão exata do impacto desse caso deverá demorar meses para ser avaliada. Os "p&i clubs", para pagar as indenizações, dependem do apoio das resseguradoras, instaladas em sua maior parte em Londres ou na Escandinávia. As associações garantem com recursos próprios indenizações de até US\$ 1,8 milhão, repassando até US\$ 10,2 milhões a um "pool" com outros clubes. Se uma indenização exceder US\$ 12 milhões, os clubes recorrem ao mercado de resseguros para obter os recursos, até um limite de US\$ 400 milhões.

O caso do Valdez também se torna mais complicado devido à legislação dos Estados Unidos, que fixa os montantes a serem pagos pelos proprietários de petroleiros em trânsito no Alasca. Sob a Trans-Alaskan Pipeline Act, os proprietários de petroleiros são individualmente responsáveis pelos primeiros US\$ 14 milhões das indenizações por despoluição, com um sistema especial de compensação financiado pela indústria fornecendo mais US\$ 100 milhões. No entanto, a lei cobre apenas o custo de limpeza dos danos, não definindo limites para as ações de indenização por parte de terceiros, como a indústria da pesca — que já deve estar consultando seus advogados.

Seguros

Acidente com avião tem cobertura

ANTÔNIO PENTEADO MENDONÇA

No dia 21 o Brasil assistiu às imagens trágicas do acidente aéreo que enlutou Guarulhos, com a queda de um Boeing cargueiro em cima de um bairro popular, localizado na cabeceira da pista do aeroporto internacional de São Paulo. Alguns dias depois, um diretor da Volkswagen perdeu a vida na queda do helicóptero em que viajava. No final do ano passado, mais de 200 pessoas morreram quando o Jumbo que as levava para os Estados Unidos caiu sobre uma cidadezinha do interior da Inglaterra. Há alguns anos, quando os Bandeirantes foram adotados pela aviação regional, um deles, ao se aproximar do aeroporto de Congonhas, acabou colidindo com um prédio de apartamentos próximo. São alguns exemplos que vêm à mente, que servem para mostrar que os riscos de acidentes aéreos atingirem pessoas e coisas na terra são cada vez maiores.

A evolução humana trouxe o crescimento da urbanização, tirou o homem do campo e colocou-o nas grandes cidades. Esse desenvolvimento faz com que as necessidades de locomoção rápida se acentuassem e aumentasse brutalmente o emprego de aviões, cada vez maiores e mais sofisticados. Como os aeroportos, por toda a infra-estrutura que necessitam, acabam-se tornando pólos de aglutinação urbana, os riscos de acidentes como os citados são, em suas imediações, grandes.

Mas não são apenas os aviões e os helicópteros que ameaçam a cabeça dos pobres mortais que vivem neste planeta. Faz relativamente pouco tempo, um satélite russo, equipado com reator nuclear, caiu no Canadá. Todos ainda devem-se lembrar da reentrada do Skylab na atmosfera e, para quem tem memória mais curta, há questão de meses, a imprensa destacou a preocupação da Nasa com o lixo espacial, hoje composto por algumas dezenas de milhares de objetos, que podem cair na Terra.

Por incrível que pareça, esses riscos estão previstos pelos homens que fazem seguros. A cobertura contra eles pode ser contratada por qualquer brasileiro, através de uma apólice de seguro de incêndio. Basta que o interessado a solicite a seu corretor, para que este, com a análise do risco, reco-



Leonardo Castro/AE-21/3/89

O Boeing da Transbrasil caiu sobre residências

mende a inclusão da cláusula 224 ou da 225.

A cláusula 224 da tarifa de incêndio garante, além das coberturas principais, sinistros resultantes de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, impacto de veículos terrestres, e fumaça. A cláusula 225 garante exatamente as mesmas coberturas só que a primeiro risco relativo, ou seja, não é preciso segurar o valor total do bem, mas apenas o percentual que

pode ser atingido, no caso de um sinistro consequente de um desses fatos.

É uma cláusula importante porque, além dos acidentes aéreos, ela cobre danos mais simples, como os prejuízos causados por vendaval ou batida de caminhão. Além disso, é uma cobertura muito barata que, infelizmente, não é comum, pela falta de conhecimento da sua existência.

Antônio Penteado Mendonça é consultor de seguros, com especialização na Alemanha Ocidental

Rede Ferroviária derruba o sorteio

■ Alberto Salino

Enquanto o questionamento do sorteio dos seguros de bens e serviço do Governo Federal vem sendo feito, até o momento, apenas a nível de discussão, principalmente agora que o mercado está às voltas com a confecção de uma nova regulamentação do sistema segurador privado, a Rede Federal de Armazéns Gerais S/A (Agef) derrubou, na prática, a sistemática de escolha da empresa seguradora através da sorte, para a colocação de seus seguros.

Após longas discussões de cunho jurídico, que envolveram o Ministério dos Transportes, além do IRB (Instituto de Resseguros do Brasil) e a Susep (Superintendência de Seguros Privados), e Agef, uma subsidiária da Rede Ferroviária Federal (RE-FESA), decidiu utilizar o sistema de concorrência pública para definir em que seguradora seria colocada a cobertura de seus riscos.

Segundo nota distribuída à imprensa por assessores da Agef, a medida, inicialmente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados, foi contestada pelo IRB, que arguiu o dispositivo que impede a contratação de seguros pelas estatais sem a realização de um sorteio. Teve início uma longa batalha jurídica, no âmbito, inclusive, do Ministério dos Transportes, e, finalmente, o Ministro José Reinaldo Tavares acatou as ponderações da Agef e da Susep.

Concorrência pública definiu escolha da seguradora

A concorrência foi realizada com a participação de 13 companhias sendo vencedora a Sul América Companhia Nacional que ofereceu, como opção de desconto a ser reembolsado à Agef, 30% no pagamento em sete parcelas mensais para riscos vultosos e 46% para pagamento em sete parcelas mensais para os não vultosos. A nota diz ainda que "a posição pioneira no setor de seguros em empresas do Governo certamente, o exemplo da Agef será seguido por outras estatais a fim de estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro até então prejudicado pelo monopólio do Instituto de Resseguros do Brasil".

"Foi implantar um sistema de escolha de companhia seguradora que melhor atenda os interesses da empresa, que a empresa controlada pela Rede Ferroviária Federal, rompeu o sistema de sorteio de seguradoras para o seguro de mercadorias, promovido pelo IRB, pelo qual pagava à vista e sem reembolso, adotando agora o sistema de concorrência pública", arremata a nota.

A disposição de lutar contra o dispositivo do sorteio, adota-

da pela direção da Agef foi deixada bem clara na carta que o presidente da empresa, Paulo Cesar Gomes de Souza, enviou ao secretário-geral do Ministério dos Transportes, Mário Picáncio, antes da solução final de problema. Nela, Paulo César Gomes pede "justiça" aos esforços desenvolvidos pela Agef, no sentido da administração de um bem público, e lembra que a realização do sorteio serviria apenas para a remessa simples de recursos para a iniciativa privada: "Precisamos contar com essa receita, impedindo que a mesma vá para o setor privado, de forma graciosa, num momento em que a máquina estatal atravessa sérias dificuldades", diz ele, em um dos trechos do documento.

Paulo César frisa, em outro trecho, que tal medida deve ser imediatamente estendida e copiada por outras empresas do setor público pois, segundo ele, se for verificado o universo das estatais de grande porte, tornar-se-à impressionante o recurso careado para as empresas privadas do setor de seguros, em detrimento dos cofres públicos, "justificando o casamento de empresas bancárias com seguradoras".

O presidente da Agef acentuou ainda que a concorrência pública contou com a participação de diversas empresas de seguros, interligadas a grupos bancários, com departamentos jurídicos bem constituídos e profissionais atuantes que jamais participariam de licitações ilegais.

CNSP cria sistema de repasse na área de previdência

As empresas de previdência privada aberta contam, a partir de agora, com um importante instrumento de incentivo à comercialização de planos de pecúlio e renda. Trata-se da criação do sistema de repasse de riscos, a exemplo do que já é feito no mercado segurador através do consequro.

A co-previdência, como já está sendo denominada no jargão do mercado, possibilitará a divisão das responsabilidades em riscos assumidas pelas empresas de previdência privada, já que elas poderão, entre si, distribuir determinado risco retendo apenas a parcela compatível com a sua capacidade patrimonial.

A impossibilidade, como até então vem operando o mercado, de uma entidade poder ter co-participantes em seus negócios é tida como um fator inibidor das operações de previdência, uma vez que inviabiliza a contratação de planos cujos valores de responsabilidade envolvidos ultrapassem o limite de retenção da empresa. Com o sistema de repasse, esse tipo de operação poderá ser concretizada, pulverizando o risco entre várias outras empresas do mercado.

O mecanismo não favorecerá não só as empresas de porte, mas também, principalmente, os pe-

quenos empresários que terão melhores condições de comercializar seus produtos, sem ter, logo de início, a inibição do limite de retenção, o que os impediam de concorrer em várias faixas de mercado.

A pretensão dos autores do projeto do sistema de repasse é fomentar o desenvolvimento do mercado, ao mesmo tempo que contribui para a sua estabilidade porque será um instrumento para o equilíbrio técnico das empresas, muitas delas com carteiras que apresentam riscos elevados, mesmo que situados em seus limites técnicos.

O sistema de repasse é uma proposta da Associação Nacional de Entidades de Previdência Aberta (Anapp) enviada à última reunião do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), que a aprovou, por intermédio da Superintendência de Seguros Privados (Susep).

A Susep, inclusive, na primeira etapa de implantação da medida, caberá examinar e aprovar os planos técnicos das empresas nos contratos de repasse de risco, enquanto não é elaborada uma regulamentação de controle desse tipo de operação, com critérios técnicos, tarefa aliás que o CNSP delegou à própria Susep.

Corretores em SP reelegem Milliet

Octávio José Milliet foi reeleito para a presidência do Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização no Estado de São Paulo, em pleito disputado com uma chapa de oposição sobre a qual obteve a maioria dos votos.

A partir de agora, livre da campanha no Sindicato, Octávio Milliet irá partir para a realização de suas metas de trabalho, anunciadas no decorrer da "luta", especialmente no que diz respeito à maximização do lobby já existente junto aos congressistas para que as vitórias da classe alcançadas na Constituição sejam consolidadas, principalmente quanto à proibição dos bancos na comercialização de seguros. Além disso, ele

quer modernizar a administração do sindicato e a formação de novos corretores; manter cursos de reciclagem; dinamizar o departamento técnico e aumentar a mobilização da classe na defesa de seus direitos.

Octávio Milliet pretende reivindicar também junto à bancada paulista na Câmara Federal, a criação do Conselho Federal dos Corretores de Seguros que, a exemplo da Ordem dos Advogados do Brasil, fiscalizará o exercício da profissão de corretor no País. Os principais nomes da chapa vencedora, além de Milliet, são Paulo Leão de Moura (1.º Vice); Antonio Carlos Petto (2.º Vice); e Emerson Almeida (1.º Secretário).

Com fins

A Superintendência de Seguros Privados (Susep) está ultimando um projeto para acabar com as entidades de Previdência Privada sem fins lucrativos. As que existem, nessa situação, terão de ser transformadas em sociedades anônimas e passar a ser administradas com o objetivo de apresentar lucros.

Isto significa o fim da Capemi, GBOEx e outras instituições do gênero que, formadas para atuar nesse mercado sem objetivos lucrativos, na verdade procuram resultados favoráveis em seus balanços.

JORNAL DO COMMERCIO

07.04.89

Seguro Atualizado

Aurelio Rodrigues

Gerente Geral de Produção

"A Marítima" Cia. Segs. Gerais

Antes do Plano Cruzado "I", o mercado segurador dispunha de uma cláusula de atualização automática, que se aplicava aos contratos de seguros, a fim de manter os seus valores segurados sempre corrigidos.

Mediante o pagamento de um adicional no custo do seguro, o segurado prefixava um percentual de correção em suas apólices, levando em consideração a inflação esperada para o período de vigência do seguro.

Essa prática era simples e bastante funcional, pois permitia ao segurado, de acordo com a sua própria análise e bom senso, determinar os percentuais de correção de suas apólices.

Hoje com a extinção da OTN, que vinha sendo utilizada para corrigir os contratos de seguros em substituição a cláusula de atualização automática, a situação ficou agravada, pois a superintendência de seguros pri-

vados, SUSEP, e o Instituto de Resseguros do Brasil-IRB, em consonância com o Plano Verão, normalizaram as correções dos seguros com base na variação do IPC, que é um índice "pós-fixado" o que vem complicar a sua operacionalidade.

Para que se tenha uma idéia da atual situação, um seguro de incêndio, cuja apólice seja fracionada em até quatro parcelas mensais e sucessivas, o IRB através da Circular Presi-05/89 de 14-02-89, admite a cobrança de um ajustamento no custo do seguro 30 dias após o vencimento da última parcela, com base na variação do IPC, para que o segurado tenha garantido a atualização do seu seguro, de acordo com o mesmo índice.

Não sei se os leitores concordarão comigo, mas em meu entender, seria muito mais simples que a SUSEP e o IRB restabelecessem a antiga cláusula de atualização automática.

Caro leitor, faça seguros, procure o seu corretor de seguros ou a sua administradora de imóveis.

JORNAL DO BRASIL

07.04.89

Indicadores

Índice de Preços por Atacado - IPA-DI Disponibilidade Interna

1988	N.º Índice*	Variação Percentual		
		No Mês	Acum. Ano	12 Meses
Fev.	799,45	17,86	39,53	480,38
Mar.	939,54	17,52	63,99	498,05
Abr.	1.139,89	21,32	98,98	499,74
Mai.	1.359,50	19,27	137,28	447,20
Jun.	1.648,06	21,23	187,65	425,38
Jul.	2.014,75	22,25	251,65	484,47
Ago.	2.492,35	23,71	335,01	597,10
Sep.	3.144,08	26,15	448,76	717,67
Out.	3.989,07	26,88	596,24	828,96
Nov.	5.069,49	27,59	788,31	930,84
Dez.	6.588,82	29,48	1.050,00	1.050,00
1989				
Jan.	8.968,79	36,12	36,12	1.222,27
Fev.	9.931,97	10,74	50,74	1.142,35

* Base: Mar. 86 = 100
Fonte: FGV

Índice Geral de Preços - IGP-DI Disponibilidade Interna

1988	N.º Índice*	Variação Percentual		
		No Mês	Acum. Ano	12 Meses
Fev.	834,94	17,65	40,17	465,58
Mar.	986,59	18,16	65,62	481,12
Abr.	1.187,18	20,33	99,30	482,36
Mai.	1.418,80	19,51	138,18	445,51
Jun.	1.714,34	20,83	187,79	423,65
Jul.	2.083,58	21,54	249,78	482,12
Ago.	2.560,61	22,89	329,86	584,60
Sep.	3.220,18	25,76	440,59	697,04
Out.	4.108,44	27,58	589,70	814,91
Nov.	5.257,54	27,97	782,61	922,84
Dez.	6.776,22	28,89	1.037,56	1.037,56
1989				
Jan.	9.253,39	36,56	36,56	1.203,84
Fev.	10.345,69	11,80	52,68	1.139,09

* Base: Mar. 86 = 100
Fonte: FGV

Unidade Padrão de Capital - UPC

2.º Trim. 88	Cz\$	1.028,96
3.º Trim. 88	Cz\$	1.727,88
4.º Trim. 88	Cz\$	3.206,96
1.º Trim. 89	Cz\$	6.670,54

Salário Mínimo de Referência - SMR

Out. 88	Cz\$	15.756,00
Nov. 88	Cz\$	20.476,00
Dez. 88	Cz\$	25.595,00
Jan. 89	Cz\$	31.866,00
Fev. 89	NCz\$	36,74

Piso Nacional de Salários - PNS

Out. 88	Cz\$	23.700,00
Nov. 88	Cz\$	30.800,00
Dez. 88	Cz\$	40.425,00
Jan. 89	Cz\$	54.374,00
Fev. 89	NCz\$	63,90

Caderneta de Poupança

1988	Remuneração (%)
Jul.	24,6601
Ago.	21,2834
Sep.	24,6298
Out.	27,8853
Nov.	27,5546
Dez.	29,4339
1989	
Jan.	22,9708
Fev.	18,9456
Mar.	20,4139

LFT

Taxas de remuneração das - LFTs

1988	Bruta	Líquida
Set.	26,25	24,22
Out.	29,78	27,46
Nov.	28,41	26,19
Dez.	30,26	29,90
1989		
Jan.	22,97	22,71
Fev.	18,95	18,95
Mar.	20,44	19,72

OTN

Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs

1988	Valor
Jan.	Cz\$ 596,94
Fev.	Cz\$ 695,50
1988	
Mar.	Cz\$ 820,42
Abr.	Cz\$ 951,77
Mai.	Cz\$ 1.135,27
Jun.	Cz\$ 1.337,12
Jul.	Cz\$ 1.598,26
Ago.	Cz\$ 1.982,48
Sep.	Cz\$ 2.392,06
Out.	Cz\$ 2.966,39
Nov.	Cz\$ 3.774,73
Dez.	Cz\$ 4.790,89
1989	
Jan.	Cz\$ 6.170,19

Índice de Preços ao Consumidor - IPC

1988	N.º Índice*	Variação Percentual		
		No Mês	Acum. Ano	12 Meses
Mar.	908,52	16,01	59,44	387,90
Abr.	1.083,68	19,28	90,18	381,12
Mai.	1.276,36	17,78	123,99	359,92
Jun.	1.525,63	19,53	167,74	336,09
Jul.	1.892,39	24,04	232,10	424,92
Ago.	2.283,36	20,66	300,72	495,49
Sep.	2.831,59	24,01	396,93	598,78
Out.	3.603,20	27,25	532,34	714,43
Nov.	4.573,18	26,92	702,57	816,05
Dez.	5.889,80	28,79	933,63	933,63
1989				
Jan.	10.029,15	70,28	70,28	1.410,84
Fev.	10.390,20	3,60	76,41	1.226,74
Mar.	11.022,96	6,09	87,15	1.113,29

* Base: Mar. 86 = 100
Fonte: FIBGE

TABLITA

Venc. da obrigação	Fator Cz\$/NCz\$	Venc. da obrigação	Fator Cz\$/NCz\$
16 mar 89	1.282,2361	01 abr 89	1.366,2751
17 mar 89	1.287,2765	02 abr 89	1.372,6201
18 mar 89	1.292,3368	03 abr 89	1.378,9945
19 mar 89	1.297,4170	04 abr 89	1.385,3986
20 mar 89	1.302,5172	05 abr 89	1.391,8324
21 mar 89	1.307,6373	06 abr 89	1.398,2961
22 mar 89	1.312,7777	07 abr 89	1.404,7897
23 mar 89	1.317,9382	08 abr 89	1.411,3186
24 mar 89	1.323,1190	09 abr 89	1.417,8777
25 mar 89	1.328,3202	10 abr 89	1.424,4523
26 mar 89	1.333,5418	11 abr 89	1.431,0675
27 mar 89	1.338,7840	12 abr 89	1.437,7133
28 mar 89	1.344,0467	13 abr 89	1.444,3901
29 mar 89	1.349,3302	14 abr 89	1.451,0978
30 mar 89	1.354,6344	15 abr 89	1.457,8367
31 mar 89	1.359,9595		

CAMBIO

Os preços do dólar negociado no mercado paralelo mantiveram-se em alta ontem, com o papel sendo comprado, no final dos negócios, por NCz\$ 2,27 e vendido por NCz\$ 2,32. Com esse avanço sobre o preço do dia anterior, o âgio do câmbio negro em relação ao câmbio oficial pulou para 132%. No mercado livre de câmbio para turistas, a moeda dos EUA fechou cotada, pelo Banco do Brasil, em NCz\$ 2,24 para compra e em NCz\$ 2,37 para venda. Nas outras instituições também autorizadas a negociar o dólar-turismo, a divisa fechou em NCz\$ 2,23 na ponta de compra e em NCz\$ 2,35 na ponta de venda. No câmbio oficial, o dólar permanece cotado em NCz\$ 0,995 (compra) e em NCz\$ 1,00 (venda).



Câmbio

COTAÇÕES DO DIA 12/04/89 EM RELAÇÃO AO CRUZADO NOVO

Países	Moeda	(1)		(2)	
		Compra	Venda	Compra	Venda
Estados Unidos	dólar	0,993	1,000	0,99503	1,00000
Inglaterra	libra	1,6759	1,6989	1,67590	1,69890
Alemanha	marco	0,52324	0,53248	0,52334	0,53248
Suíça	franco	0,59467	0,60285	0,59467	0,60285
Suécia	coroa	0,15461	0,15873	0,15461	0,15873
França	franco	0,15558	0,15773	0,15558	0,15773
Bélgica	franco	0,025058	0,025451	0,02506	0,02545
Itália	lira	0,0007170	0,0007270	0,00072	0,00073
Holanda	florim	0,48356	0,47188	0,46856	0,47188
Dinamarca	coroa	0,13515	0,13609	0,13515	0,13609
Japão	iene	0,0074393	0,0073574	0,00745	0,00756
Austria	selim	0,074304	0,075717	0,07440	0,07572
Canadá	dólar	0,83333	0,84502	0,83333	0,84502
Noruega	coroa	0,14493	0,14691	0,14493	0,14691
Espanha	peseta	0,0084666	0,0085852	0,00847	0,00859
Portugal	escudo	0,0083692	0,0084630	0,00837	0,00847
Austrália	dólar	0,80124	0,81274	0,80124	0,81274

Dólar Repasse: NCz\$ 0,990. Dólar Cobertura: NCz\$ 0,999.

Fontes: (1) -- Banco Central do Brasil -- abertura.

Fontes: (1) -- Banco Central do Brasil -- intermediário.

(2) -- Agência Estado. Obs.: Os números acima representam a média aproximada das cotações de alguns importantes mercados internacionais. Por esta razão não são rígidos, estando sujeitos a oscilações de banco para banco, dependendo do volume, oportunidade ou importância de cada operação. Normalmente os preços estabelecidos pelos bancos e corretoras não coincidem entre si, mas devem estar fixados em torno da tabela acima.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

13.04.89



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- S.A. WHITE MARTINS
Av. dos Autonomistas, 4.332 - OSASCO-SP
D T S - 1237/89 - 17.03.89
- RODOBRÁS INDÚSTRIA BRASILEIRA
RODAS E AUTO PEÇAS LIMITADA
Rua Palmeira, 332 - LIMEIRA - SP
D T S - 1238/89 - 17.03.89
- NVO FERRAMENTAS SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Maestro Gabriel Miclori nº 510 -
SÃO PAULO - SP
D T S - 1239/89 - 17.03.89
- AMORIM & COELHO S.A. CORTIÇAS E DECORAÇÕES
Rua Luiz Tavares, 35- Vila Guilherme -
SÃO PAULO - SP
D T S - 1240/89 - 17.03.89
- SULZER DO BRASIL S.A.
Av. das Nações Unidas, 22613 -SÃO PAULO-SP
D T S - 1242/89 - 17.03.89
- COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rodovia Presidente Dutra, Km. 61 - En-
genheiro Neiva - GUARATINGUETÁ - SP
D T S - 1243/89 - 17.03.89
- SAN RAPHAEL HOTEL
Av. São João, 1173/1183 - SÃO PAULO-SP
D T S - 1244/89 - 17.03.89
- AÇOS IPANEMA (VILLARES) S.A.
Avenida Fagundes de Oliveira nº 510-
D I A D E M A - SP
D T S - 1245/89 - 17.03.89
- SEMENTES CARGILL LIMITADA
Av. Joaquim Antonio Alves, 220 - AVARÉ-SP
D T S - 1246/89 - 17.03.89
- EDITORA JUNDIAI LIMITADA
Rua Baronesa do Japi, 53 - JUNDIAI- SP
D T S - 1247/89 - 17.03.89
- S.A. TÊXTIL NOVA ODESSA
Av. Dr. Eddy de Freitas Crissiuma, 662-
NOVA ODESSA - SP
D T S - 1248/89 - 17.03.89
- SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
Avenida Tamboré, 1.580 - Alphaville -
B A R U E R I - SP
D T S - 1249/89 - 17.03.89
- UNIÃO QUÍMICA PAULISTA S.A.
Avenida Presidente Costa e Silva nº
174/190 - D I A D E M A - SP
D T S - 1250/89 - 17.03.89
- TRANSPORTE E COMÉRCIO FASSINA LTDA.
Av. Antonio Piranga, 2405- DIADEMA - SP
D T S - 1251/89 - 17.03.89
- A V M AUTO EQUIPAMENTOS LTDA.
Avenida Washington Luiz, 1400- SÃO PAULO-SP
D T S - 1252/89 - 17.03.89
- TEXTIL OURO BRANCO LIMITADA
Avenida da Agricultura, 1.360 - SANTA
BARBARA DO OESTE - SP
D T S - 1253/89 - 17.03.89
- COOPERATIVA DE CONSUMO POPULAR
DA REGIÃO DO A B C
Av. Arthur de Queiróz, 651- SANTO ANDRÉ-SP
D T S - 1254/89 - 17.03.89
- JOSÉ ALVES S.A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
Av. Bernardo Saião, 1863 - GOIÂNIA-GO
D T S - 1255/89 - 17.03.89
- WHEATON PLÁSTICOS DO BRASIL S.A.
Av. Piraporinha, 120 - DIADEMA - SP
D T S - 1256/89 - 17.03.89
- C O O P E R A T I V A AGRICOLA DE
COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
Rodovia do Açúcar, Km. 29 - SALTO - SP
D T S - 1257/89 - 17.03.89

- BRASFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Rua Sebastião de Moraes, 154- SÃO PAULO-SP
D T S - 1258/89 - 17.03.89
- SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
Av.Engenheiro Alberto Zagottis nº 814-
JURUBATUBA - SP
D T S - 1259/89 - 17.03.89
- PERMETAL S.A. METAIS PERFURADOS E/OU
Estrada Velha de São Miguel nº 991 -
GUARULHOS - SP
D T S - 1260/89 - 17.03.89
- COMPANHIA MOGIANA DE ÓLEOS VEGETAIS
Avenida Sete nº 2.300 - ORLÂNDIA - SP
D T S - 1261/89 - 17.03.89
- SANTA LUCIA CRISTAIS BLINDEX LIMITADA
Rodovia Presidente Dutra, Km.134-CAÇAPAVA -SP
D T S - 1262/89 - 17.03.89
- RENDATEX SOCIEDADE ANÔNIMA INDÚSTRIA
DE RENDAS E TECIDOS LIMITADA
Rua Arari Leite, 551/557 e Rua Ciro
Soares, 1002/1024 - SÃO PAULO - SP
D T S - 1263/89 - 17.03.89
- TECNOMARINE CONSTRUÇÕES NAVAIS LTDA.
Avenida Roberto Kennedy nº 615 -
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
D T S - 1264/89 - 17.03.89
- PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
Rua Guaipá nº 729 - SÃO PAULO - SP
D T S - 1265/89 - 17.03.89
- T N T DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA
Avenida Morvan Dias de Figueiredo nº
1400 - SÃO PAULO - SP
D T S - 1266/89 - 17.03.89
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BARRACAS CAPRI LTDA.
Rua Newchatel, 324/358- SÃO PAULO - SP
D T S - 1267/89 - 17.03.89
- SABO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LIMITADA - DIVISÃO RETENTORES
Avenida Santa Marina, 1.544-SÃO PAULO - SP
D T S - 1268/89 - 17.03.89
- E P E L SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Paulo Avelar,66-Parada Inglesa-SÃO PAULO-SP
D T S - 1270/89 - 17.03.89
- SEFRAN INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS LTDA
Estrada do Taboão, s/nº- FRANCO DA ROCHA-SP
D T S - 1271/89 - 17.03.89
- F.L. SMIDTH S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Avenida Dinamarca, 01 - VARGINHA- MG
D T S - 1444/89 - 30.03.89
- J.I. CASE DO BRASIL & COMPANHIA LTDA.
Avenida Robert Kennedy, 1.570 e 1.602 -
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
D T S - 1460/89 - 31.03.89
- TEXTIL FREZZARIN LTDA.-(SEG. DIR.01)
Rua Frederico Polo, 236/250- AMERICANA-SP
D T S - 1461/89 - 31.03.89
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO NARDI LTDA.
Avenida Marginal à Via Anhanguera,822-
Km. 14,5 - SÃO PAULO - SP
D T S - 1462/89 - 31.03.89
- DU PONT DO BRASIL S/A. (FÁBRICA DE LYCRA)
Rua Bartolo Ferro, 500-(Ant. Rua Rober
to Mange - PAULÍNIA - SP
D T S - 1463/89 - 31.03.89
- PIRELLI S.A. COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA
Alameda Br.de Piracicaba, 740- SÃO PAULO-SP
D T S - 1464/89 - 31.03.89
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
EVAPORADORES REFRIO LIMITADA
Rua Dois, 22 - Hortolândia- SUMARÉ- SP
D T S - 1465/89 - 31.03.89
- ECADIL INDÚSTRIA QUÍMICA S.A.
Luiz Nallin, 403 - COSMÓPOLIS - SP
D T S - 1466/89 - 31.03.89
- SOCIEDADE BARRETENSE DE AUTOMÓVEIS LTDA.
Rodovia Brigadeiro Faria Lima, Km.420/
421 - BARRETOS - SP
D T S - 1467/89 - 31.03.89
- SUPERMERCADOS BATAGIN S.B.O. LTDA.
Rua Santa Barbara nº 800 - SANTA
BARBARA DO OESTE - SP
D T S - 1468/89 - 31.03.89
- CATA INEC IND. DE EMBALAGENS E CONTAINERS S.A.
Rua do Diamante,522- SANTA BARBARA DO OESTE-SP
D T S - 1469/89 - 31.03.89

- OLIMPUS METAL LIMITADA
Rua dos Jacarandás, 150-SANTO ANDRÉ-SP
D T S - 1470/89 - 31.03.89
- COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Brigadeiro Machado, 240-SÃO PAULO-SP
D T S - 1471/89 - 31.03.89
- RAFAEL R.M.HERNANDES E COMPANHIA LTDA.
Rua 09 de Julho, 236 - OURINHOS - SP
D T S - 1472/89 - 31.03.89
- BADONI ATB INDÚSTRIA METALMECÂNICA S.A.
Rua Arlindo Betto, s/nº-Ermelindo Mata
Iazzo - SÃO PAULO - SP
D T S - 1473/89 - 31.03.89
- NASH DO BRASIL BOMBAS LIMITADA
Av. Mercedes Benz, 700 - CAMPINAS-SP
D T S - 1474/89 - 31.03.89
- SITEC - EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E
PRODUTOS DE BORRACHA LIMITADA
Avenida Perimetral, 360 - Distrito In-
dustrial - SÃO CARLOS - SP
D T S - 1475/89 - 31.03.89
- MARKSELL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE EQUIPAMENTOS LIMITADA
Rua São Gabriel nº 470 - Vila Nova
Galvão - SÃO PAULO - SP
D T S - 1476/89 - 31.03.89
- PRODUTOS QUÍMICOS TANATEX LTDA.
Avenida Casa Grande nº 2.020 - Pira-
porinha - D I A D E M A - SP
D T S - 1477/89 - 31.03.89
- MICROTEC SISTEMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Rua dos Tres Irmãos nº 121- Caxingui -
SÃO PAULO - SP
D T S - 1478/89 - 31.03.89
- T R W DO BRASIL (FÁBRICA LBJ)
Avenida João Ramalho nº 2000 - Parque
São Vicente - M A U Á - SP
D T S - 1479/89 - 31.03.89
- TRAMBUSTI N A U E DO BRASIL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA
Avenida das Nações Unidas, 22128-SÃO PAULO-SP
D T S - 1480/89 - 31.03.89
- ARADIESEL VEÍCULOS S.A.
Rodovia Washington Luiz, Km.233- SÃO CARLOS-SP
D T S - 1481/89 - 31.03.89
- CARBOSIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Av.do Taboão, 3265- SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP
D T S - 1483/89 - 31.03.89
- LOJAS AMERICANAS S.A.
Avenida Araguaí, 401 - BARUERI - SP
D T S - 1484/89 - 31.03.89
- FÁBRICA DE MÁQUINAS FAMASA
Rua Labatut, 261/263 - SÃO PAULO - SP
D T S - 1485/89 - 31.03.89
- COMÉRCIO E INDÚSTRIA ORSI LTDA.(SEG. DIR. 01)
Rua José do Patrocínio nº 620 -
LENÇÓIS PAULISTA - SP
D T S - 1486/89 - 31.03.89
- NISSHINBO DO BRASIL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
Av.Nisshinbo do Brasil,2510- ITAPETININGA-SP
D T S - 1487/89 - 31.03.89
- K R A U S N A I M E R DO BRASIL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E/OU
Avenida Berna, 230 - SÃO PAULO - SP
D T S - 1488/89 - 31.03.89
- MOTORÁDIO S.A. COMERCIAL E INDUSTRIAL
Rua Fortunato Ferraz, 74- SÃO PAULO-SP
D T S - 1489/89 - 31.03.89
- VICRIS COMÉRCIO DE BALANÇAS LTDA.
Rua Cabo Oscar Rossini, 951/53-SÃO PAULO-SP
D T S - 1490/89 - 31.03.89
- TINTURARIA DE TECIDOS SANTA HELENA S.A.
Rua Curuça nº 664/684 - SÃO PAULO-SP
D T S - 1491/89 - 31.03.89
- RIGA ORGANIZAÇÃO COMERCIAL DE
RESTAURANTES INDUSTRIAIS S.A.
Avenida dos Autonomistas, 1945- OSASCO- SP
D T S - 1492/89 - 31.03.89
- PALACE PROMOÇÕES LIMITADA
Alameda dos Jamaris, 213 - Esq.Al. dos
Jurupis e Iraés - SÃO PAULO - SP
D T S - 1493/89 - 31.03.89
- REMPEL & COMPANHIA LIMITADA
Rua Doutor Rubens Gomes Bueno nº 650 -
SÃO PAULO - SP
D T S - 1494/89 - 31.03.89
- ERHARD + LEIMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Rua Engenheiro Albert Leimer nº 237 -
G U A R U L H O S - SP
D T S - 1495/89 - 31.03.89

- A D I S - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Rua Godofredo Osorio Novais nº 1.144 -
SÃO PAULO - SP

D T S - 1496/89 - 31.03.89

- CEM S.A. ARTIGOS DOMÉSTICOS
Rua Coronel M.Inocensio, 457 - CAÇAPAVA-SP

D T S - 1497/89 - 31.03.89

- PERSON - BAUQUET SOCIEDADE ANÔNIMA
Av. Manoel Domingos Pinto, 408-SÃO PAULO-SP

D T S - 1498/89 - 31.03.89

- LINDBERG DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Avenida Casagrande, 2935 - DIADEMA- SP

D T S - 1499/89 - 31.03.89

- COMPANHIA CEREAIS CONTABRASIL
LIMITADA E / OU OUTROS
Via Anhaguera (SP - 330), Km. 296 -
C R A V I N H O S - SP

D T S - 1500/89 - 31.03.89

DESCONTOS POR HIDRANTES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- TRANSPORTE E COMÉRCIO FASSINA LTDA.
Avenida Piranga nº 2405 - DIADEMA- SP

D T S - 1274/89 - 17.03.89

- DINAP S/A.-DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES
Estrada Velha de Osasco, 132-OSASCO-SP

D T S - 1275/89 - 17.03.89

- COOPER TOOLS INDUSTRIAL LIMITADA
Avenida da Liberdade, 4055-SOROCABA-SP

D T S - 1276/89 - 17.03.89

- WHEATON PLÁSTICOS DO BRASIL S.A.
Avenida Piraporinha, 120 - DIADEMA-SP

D T S - 1277/89 - 17.03.89

- COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS
GERAIS DE SÃO PAULO
Avenida Armando Salles de Oliveira nº.
1.111 - A S S I S - SP

D T S - 1278/89 - 17.03.89

- DOW QUÍMICA S.A. LABORATORIO TÉCNICO
Estrada para Franco da Rocha, Km. 1 -
FRANCO DA ROCHA - SP

D T S - 1280/89 - 17.03.89

- WESTON S.A.EQUIPAMENTOS ELETRICOS (BTI
CINO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.)
Rua São Sebastião nº 732- SÃO PAULO-SP

D T S - 2181/89 - 17.03.89

- COMPANHIA INDUSTRIAL E MERCANTIL
E ARTEFATOS DE FERRO - CIMAF
Avenida Marechal Rondon, 1215 e 1315 -
O S A S C O - SP

D T S - 1282/89 - 17.03.89

- PERMETAL S.A.METAIS PERFURADOS, DUPLI-
DOOR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LIMITADA E
ORSOMETAL S.A. PISOS INDUSTRIAIS
Estrada Velha de São Miguel nº 991 -
G U A R U L H O S - SP

D T S - 1283/89 - 17.03.89

- FÁBRICA DE BALAS SÃO JOÃO S.A.
Av.Presidente Kennedy, 754 - RIO CLARO- SP

D T S - 1284/89 - 17.03.89

- COMPANHIA MOGIANA DE ÓLEOS VEGETAIS
Avenida Sete nº 2300 - ORLÂNDIA - SP

D T S - 1285/89 - 17.03.89

- SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
Avenida Engenheiro Alberto Zagotis nº
814 - SÃO PAULO - SP

D T S - 1286/89 - 17.03.89

- K C DO BRASIL LIMITADA
Avenida Lourenço de Souza Franco nº.
2655 - MOGI DAS CRUZES - SP

D T S - 1453/89 - 31.03.89

- INDÚSTRIA DE MEIAS SCALIÑA LTDA.
Avenida Papa João Paulo I nº 801 -
Bonsucesso - GUARULHOS - SP

D T S - 1454/89 - 31.03.89

- ROCKWELL BRASEIXOS S.A. - (FÁBRICA II)
Avenida João Batista, 824 - Esq.c/Av.
Cobrasma - O S A S C O - SP

D T S - 1455/89 - 31.03.89

- ROCKWELL BRASEIXOS S.A. (FÁBRICA I) - ROCKWELL DO BRASIL INDÚSTRIA E
Avenida João Batista nº 825 - OSASCO-SP COMÉRCIO LIMITADA - DIV. FUMEGALLI
Rua Major José Levy Sobrinho nº 2700 -
L I M E I R A - SP
D T S - 1456/89 - 31.03.89
- BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S.A.
Avenida Baldan nº 1500 - MATÃO - SP
D T S - 1457/89 - 31.03.89
- SIMETRA TÊXTEL LIMITADA
Av. Santos Dumont, 1200 = GUARULHOS- SP
D T S - 1458/89 - 31.03.89
- DU PONT DO BRASIL S.A. (FÁBRICA DE LYCRA)
Rua Bartolo Ferro, 500 - PAULÍNIA-SP
D T S - 1460/89 - 31.03.89

TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

DECISÕES APROBATÓRIAS DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- SUMARÉ INDÚSTRIA QUÍMICA S.A.
Via Anhanguera, Km.108,8-SUMARÉ-SP- Renovação
Ofício DETEC/DISEB nº 037/89,
de 18.01.89.
- BORG WARNER DO BRASIL INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LIMITADA
Avenida Piraporinha nº 1000 - SÃO
BERNARDO DO CAMPO - SP - Renovação
Ofício DETEC/DESEB nº 063/89,
de 14.02.89.
- BRASEIXOS SOCIEDADE ANÔNIMA
Sítio São João - Distrito de Hortolân-
dia - SUMARÉ - SP - Renovação
Ofício DETEC/DISEB nº 078/89,
de 01.02.89.
- INDÚSTRIA ROMI SOCIEDADE ANÔNIMA
Avenida Perola Byington nº 56 - SANTA
BARBARA D'ESTE - SP - Renovação
Ofício DETEC/DISEB nº 078/89
de 01.02.89.
- TOYOTA DO BRASIL S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Avenida Piraporinha nº. 1.111 - SÃO
BERNARDO DO CAMPO - SP - Renovação
Ofício DETEC/DISEB nº 112/89,
de 28.02.89.

COMUNICAÇÃO DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RELATIVA À CONCESSÃO DE BONIFICA- ÇÃO (CIRCULAR Nº 020 DA SUSEP, DE 31.08.88), SO BRE O SEGUINTE PROCESSO:-

- PROVIFIN PRODUTORA DE VINHOS FINOS LTDA.
Estrada São Vendelino - RST - 470, Km.
62 - G A R I B A L D I - RS
Ofício CRILC-043/89,
de 22.03.89, informando que foi conce-
dido o desconto de 10%, a partir de
31.12.88, por 3 anos.

**DECISÃO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS
DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO A
RESPEITO DO SEGUINTE PROCESSO:-**

- VULCABRÁS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Avenida Antonio Frederico Ozanan nº.
1.440 - JUNDIAÍ - SP - Renovação

Ofício nº 302/89, de 03.03.89,
aprovando o desconto de 25%, sobre as
respectivas taxas de tarifa, aplicável
aos locais assinalados na planta incên-
dio com os nºs. 1, 8, 10, 12, 18, 21,
23, 35, e 42, rubrica 104.10.
negativa de taxa individual para o lo-
cal 36, ocupando por dependência de fá-
brica em risco isolado.

**OUTROS SISTEMAS DE PROTEÇÃO
CONTRA INCÊNDIO**

**DECISÕES DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS
DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO A
RESPEITO DOS SEGUINTE PROCESSOS:-**

- HEUBLEIN DO BRASIL COMERCIAL E
INDUSTRIAL DO BRASIL LIMITADA
Rodovia SP-79- Km.80 - SOROCABA- SP -
Sistema de Bomba Móvel - Extensão

Ofício nº 289/89, de 03.03.89,
aprovando o desconto de 5%, por exis-
tência de sistema de bomba-móvel, apli-
cável ao local na planta-incêndio com
o nº 68.

- BAYER DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Domingos Jorge nºs. 1.000/1.100 -
SÃO PAULO-SP- Sistema de Bomba móvel-Concessão

Ofício nº 290/89, de 01.03.89,
aprovando o desconto de 5%, para os lo-
cais marcados na planta-incêndio com
os nºs. 9401, 9403, 9501 (subsolo e tér-
reo), 9501-A 9502, 9503(térreo), 9505 e
9612-A e de 10%, para os de nºs. 9401-
A, 9402-C, 9403-A, 9504 e 9630, pela
existência de sistema de bomba-móvel.

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

TARIFAÇÃO ESPECIAL

PROCESSOS ENCAMINHADOS AOS ORGÃOS SUPERIORES COM
PARECER FAVORÁVEL AOS RESPECTIVOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS:-

RESOLUÇÕES DE 29/03/89

- ALLIED AUTOMOTIVE LTDA.E SUAS DIVISÕES:
BENDIX DO BRASIL E FRAM BRASIL
CIGNA SEGURADORA S.A.
Taxa individual de 0,355%, aplicável aos embarques marítimos e redução percentual de 50%, aos embarques aéreos inclusive sobre o adicional de embarques aéreos sem valor declarado, pelo prazo de 01 ano, a contar de 01.03.89.
- FUJI PHOTO FILM DO BRASIL LTDA.
AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS
Taxa individual de 0,681%, aplicável aos embarques marítimos de importação sob a garantia "A", pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.03.89.
- CIA. INDUSTRIAL E MERCANTIL PAOLETTI
SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS
E ACIDENTES COMPANHIA DE SEGUROS
Desconto percentual de 50%, sobre as taxas básicas para os percursos intermunicipais/interestaduais e urbanos/suburbanos, pelo prazo de 02(dois) anos, a partir de 01.03.89.
- BASF BRASILEIRA S/A. - INDUSTRIAIS
QUÍMICAS E SUAS CONTROLADAS
I T A Ú SEGUROS S.A.
Taxa individual de 0,194%, para os embarques marítimos/terrestres e taxa individual de 0,232%, para os aéreos, inclusive adicional de S.V.D., pelo prazo de 01(um) ano, a partir de 01.03.89.
- C M C VÁLVULAS E CONEXÕES LTDA.
I T A Ú SEGUROS S.A.
Taxa individual de 0,21%, para os embarques intermunicipais ou interestaduais, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.03.89.
- BRANCO PERES CITRUS S/A.
I T A Ú SEGUROS S.A.
Taxa individual de 0,024%, para o percurso intermunicipal/interestadual pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.03.89.
- BORLEN S/A.EMPREENDEIMENTOS INDUSTRIAIS
SANTA CRUZ COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Desconto percentual de 50%, aplicável aos embarques urbanos/suburbanos, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.03.89.
- SHARP DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA
INDÚSTRIA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
S D B - COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Taxa individual de 0,302%, para as viagens marítimas e taxa individual de 0,10%, para as viagens aéreas, pelo prazo de 01(um) ano, a partir de 01.03.89.
- CONTINENTAL A G R O PECUÁRIA
E TRANSPORTADORA LIMITADA
SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS,
E ACIDENTES COMPANHIA DE SEGUROS
Desconto percentual de 50%, sobre as taxas básicas e adicionais da apólice, nos percursos intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.03.89.
- MERCK SHARP & DOHME INDUSTRIAL E
EXPORTADORA LTDA. E SUAS CONTROLADAS
CIGNA SEGURADORA S.A.
Taxa individual de 0,037%, sobre os embarques terrestres intermunicipais ou interestaduais, pelo prazo de 02(dois) anos, a partir de 01.10.88.
- S F M - IRUSA SALSO COMÉRCIO LTDA.
COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS
Taxa individual de 0,63%, aplicável aos embarques marítimos garantia da cláusula "A", pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.03.89.

- SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO SOCIEDADE ANÔNIMA VERA CRUZ SEGURADORA S.A.

Taxa individual de 0,100%, aplicável aos seguros marítimos de cabotagem, sob a garantia todos os riscos, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.04.89.

- METAL LEVE SOCIEDADE ANÔNIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SUAS CONTROLADAS SAFRA SEGURADORA S.A.

Manutenção da redução percentual de 50%, aplicável sobre as taxas constantes da tabela mínimas para os seguros de viagens internacionais, inclusive sobre o adicional de embarque aéreo sem valor declarado, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.03.89.

- QUIMBRASIL-QUÍMICA INDUSTRIAL BRASILEIRA S.A. VERA CRUZ SEGURADORA S.A.

Taxa individual de 0,606%, aplicável aos embarques marítimos garantia "A" e terrestres garantia todos os riscos, pelo prazo de 01 ano, a partir de 01.04.89.

- ALCOA ALUMÍNIO S/A. PROJETO ALUMAR ALCOA SEGURADORA S.A.

Taxa individual de 0,16%, aplicável aos embarques marítimos e terrestres, sob as garantias da cláusula A e All Risks e Taxa individual de 0,153%, aplicável aos embarques aéreos, sob as garantias All Risks e RTA, já computado o adicional de SVD, por 01 (um) ano, a partir de 01.04.89.

- AJINOMOTO INTERAMERICAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS

Taxa individual de 0,032%, aplicável aos embarques interestaduais / intermunicipais, garantias básicas e adicionais constantes das apólice, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.03.89.

- MINASA TVP ALIMENTOS E PROTEÍNAS S.A. COMPANHIA ADRIÁTICA DE SEGUROS GERAIS

Desconto percentual de 50%, aplicável aos embarques intermunicipais / interestaduais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.03.89.

- TRANSPORTADORA 4 IRMÃOS LTDA. I T A Ú SEGUROS S.A.

Taxa individual de 0,049%, aplicável aos embarques intermunicipais / interestaduais e pedido inicial aos embarques urbanos/suburbanos representado pela redução percentual de 50%, pelo prazo de 02 anos, a contar de 01.03.89.

- NITRIFLEX SOCIEDADE ANÔNIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SUAS CONTROLADAS COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS

Desconto percentual de 50%, aplicável aos embarques marítimos e terrestres de importação, garantia "A" e todos os riscos pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.03.89.

- U S I N A COLOMBINA S.A. COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Manutenção do desconto percentual de 50%, para os embarques marítimos / terrestres (cláusula A,C e todos os riscos), pelo prazo de 01 ano, a partir de 01.03.89.

- TEXTIL TAPECOL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO COMPANHIA ADRIÁTICA DE SEGUROS GERAIS

Redução percentual de 50%, aplicável as taxas e adicional da apólice, nos embarques intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.03.89.

- TECHNOS RELOGIOS SOCIEDADE ANÔNIMA E SUAS CONTROLADAS COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS

Taxa individual de 0,478%, calculada com base na experiência conjunta, sendo aplicada aos embarques aéreos na garantia todos os riscos, já computado os adicionais de embarques aéreos sem valor declarado, por 01 (um) ano, a partir de 01.03.89.

- ORIENT RELÓGIOS DA AMAZÔNIA LTDA. CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Redução percentual de 40%, aos embarques aéreos com a garantia RTA, inclusive sobre o adicional de embarques aéreos sem valor declarado, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.03.89.

COMISSÃO DE SEGUROS DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

Resolução do dia 04 de abril de 1989

Deliberações sobre os seguintes assuntos:-

2.1.-Leitura de principais matérias dos diversos Boletins Informativos. A matéria de destaque foi as Coberturas de RC Garagistas e RC-Condomínios nos seus vários aspectos. Tivemos o prazer da nobre visita do Sr. Walter A. Polido, chefe da Divisão de Responsabilidade Civil Geral-(SP.), mormente no que tange ao mecanismo relativo a RC-Produtos no Exterior.(TCG/TAX-124/89).-Recomendou que é bom doutrinar os nossos Corretores/Segurados a observância e necessidade dos documentos exigidos, questionários, relatórios de inspeções (Contrôle de qualidade e anti-poluente), pois os parâmetros para verdadeira taxaço constam dos referidos documentos de praxe. Devido a debates focalizando, ainda RC-Condomínio e RC-Garagista, ficou estabelecido para apresentação na próxima reunião relatório sobre a interpretação das condições de coberturas e tarifárias das modalidades em pauta, sendo designado relator o Sr. Mário Yasuo Miyahara.



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA

Jayme Brasil Garfinkel	—	Presidente
João Júlio Proença	—	1.º Vice-Presidente
Francisco Caiuby Vidigal	—	2.º Vice-Presidente
Pedro Pereira de Freitas	—	1.º Secretário
Acácio Rosa de Queiróz Filho	—	2.º Secretário
Sérgio Carlos Fagglon	—	1.º Tesoureiro
Gabriel Portella Fagundes Filho	—	2.º Tesoureiro

SUPLENTES

Fernando Expedicto Guerra
Olavo Egydio Setubal Júnior
João Francisco S. Borges da Costa
João Gilberto Possiede
Clélio Rogério Loris
Antero Ferreira Júnior
Sérgio Ramos

CONSELHO FISCAL

Humberto Felice Júnior
José Castro Araújo Rudge
Ryula Tolta

SUPLENTES

João Bosco de Castro
Roberto da Silva Ramos Júnior

DELEGADOS REPRESENTANTES

Jayme Brasil Garfinkel
Edvaldo Cerqueira de Souza

SUPLENTES

Francisco Caiuby Vidigal
Júlio de Albuquerque Bierrenbach

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Roberto Luz

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas - Vida, Acidentes Pessoais e Saúde - Incêndio e Lucros Cessantes - Transportes e Cascos - Assuntos Jurídicos - Assuntos Contábeis e Fiscais - Automóveis e Responsabilidade Civil e DPVAT - Responsabilidade Civil Geral - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Rural.

AV. SÃO JOÃO, 313 - 6.º E 7.º AND. - LINHA TRONCO 223-7686 - TELEX (11) 36860 SEGG-BR - TELEFAX (011) 221-3745 - END. TELEGR. "SEGECAP"
SÃO PAULO - C.G.C.M.F. 60.495.231/0001-46

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA

Rubens dos Santos Dias	-	Presidente
Alberto Oswaldo Continentino de Araújo	-	Vice-Presidente
Cláudio Afili Domingos	-	Vice-Presidente
Eduardo Baptista Vianna	-	Vice-Presidente
Hamilcar Pizzato	-	Vice-Presidente
Hamilton Chichierchio da Silva	-	Vice-Presidente
Miguel Junqueira Pereira	-	Vice-Presidente

DIRETORES

Adolpho Bertoche Filho
Antonio Juarez Fabelo Marinho
Ivan Gonçalves Passos
Nilton Alberto Ribeiro
Roberto Baptista Pereira de Almeida Filho
Sérgio Sylvio Baumgartem Junior
Sérgio Timm